

Processo Nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

1. Dados Processo

Juízo.....: Goianira - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 30/11/2012 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS

..: SOLV

Thiago Miranda <thiago.miranda@solv.legal>

Re: Indústria Nacional de Asfaltos S.A. - Complementação de Documentação (SEI nº 202500003019401)

1 mensagem

Thiago Miranda | SOLV <thiago.miranda@solv.legal> 30 de outubro de 2025 às 17:05
Para: Núcleo de Transação Tributária <ntt@pge.go.gov.br>
Cc: Victor Ribeiro <victor.ribeiro@solv.legal>, Gustavo Lopes <gustavo.lopes@solv.legal>, Allan Mendes <allan.mendes@solv.legal>

Prezado(a) Procurador(a), boa tarde.

Em atendimento à solicitação abaixo, segue em anexo:

- 1) Formulário preenchido;
- 2) ID do Diretor da Companhia;
- 3) Estatuto social;
- 4) Certidão Simplificada da JUCEG

Requeiro seja realizado o cadastro e a simulação de todos os créditos aptos a serem transacionados, conforme o Edital de Transação Tributária 1/2025.

Cordialmente,

..: SOLV ADVOGADOS

Thiago Miranda

thiago.miranda@solv.legal

[62] 98487-7877

[62] 3998-7030

www.solv.legal

Transformar para resolver

Em qui., 30 de out. de 2025 às 09:53, Núcleo de Transação Tributária <ntt@pge.go.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Para finalização do cadastro, é necessário o envio dos seguintes documentos: 1) Formulário de requerimento preenchido com os dados da PJ e do representante; 2) Documentos de identificação do representante e do administrador da PJ, caso sejam pessoas distintas; 3) Contrato social da pessoa jurídica; 4) Certidão simplificada da JUCEG.

Link para acessar o formulário: <https://goias.gov.br/procuradoria/quita-goias-transacao-tributaria/>

Atenciosamente,

PGE
Procuradoria
Geral do Estado



NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Procuradoria Geral do Estado

ntt@pge.go.gov.br

(62) 3252-8360/8362

De: Thiago Miranda | SOLV <thiago.miranda@solv.legal>
Enviado: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 09:55
Para: Núcleo de Transação Tributária <ntt@pge.go.gov.br>
Cc: Victor Ribeiro <victor.ribeiro@solv.legal>; Gustavo Lopes <gustavo.lopes@solv.legal>; Allan Mendes <allan.mendes@solv.legal>
Assunto: Cadastro e Simulação | Indústria Nacional de Asfaltos S.A. - em RJ

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:06

Prezado(a) Procurador(a), bom dia.

Requer seja realizado o cadastro e a simulação de todos os créditos aptos a serem transacionados, conforme o Edital de Transação Tributária 1/2025.

CNPJ com QSA, bem como a procuração aos advogados seguem em anexo.

Cordialmente,



Thiago Miranda

thiago.miranda@solv.legal

[62] 98487-7877

[62] 3998-7030

www.solv.legal

Transformar *para resolver*

- 4 anexos
- 

Formulario_Cadastro_Transacao_PGE_INA.pdf

346K
- 

Alvaro_ID.pdf

701K
- 

Estatuto_Social_INA_2010.pdf

814K
- 

GOC2501683300_20251030162216_fed3bc.pdf

49K

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025

EFETIVAÇÃO DE TED

14:09:11

N.º agendamento:13927751

TED agendado pl:01/02/2024

Data agendamento:01/02/2024

Finalidade:10-CRÉDITO EM CONTA

Valor:5.537,04

REMETENTE

Cooperativa:3333

Conta:2.849-5

Nome:INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
EM RECUPERACAO

CPF/CNPJ:03.354.176/0004-82

FAVORECIDO

Banco:237-BCO BRADESCO S.A.

N.º ISPB:60746948

Agência:04130-EMPREST. E FINANCIAM.

Conta:1-9

Tipo conta:CC-CONTA CORRENTE

Nome:Rj Banco Bradesco

CPF/CNPJ:60.746.948/0001-12

Autenticação:F691A666-C4C0-4566-8A33-0E73A1AB8448

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:06

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025

EFETIVAÇÃO DE TED

14:11:04

N.º agendamento:15457779

TED agendado pl:02/09/2024

Data agendamento:02/09/2024

Finalidade:10-CRÉDITO EM CONTA

Valor:5.681,14

REMETENTE

Cooperativa:3333

Conta:2.849-5

Nome:INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
EM RECUPERACAO

CPF/CNPJ:03.354.176/0004-82

FAVORECIDO

Banco:237-BCO BRADESCO S.A.

N.º ISPB:60746948

Agência:04130-EMPREST. E FINANCIAM.

Conta:1-9

Tipo conta:CC-CONTA CORRENTE

Nome:Rj Banco Bradesco

CPF/CNPJ:60.746.948/0001-12

Autenticação:5A1329D3-16FB-46C7-8AA7-A4A70715EF18

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:06

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025

EFETIVAÇÃO DE TED

14:10:14

N.º agendamento:14737465

TED agendado pl:22/05/2024

Data agendamento:22/05/2024

Finalidade:10-CRÉDITO EM CONTA

Valor:5.681,14

REMETENTE

Cooperativa:3333

Conta:2.849-5

Nome:INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
EM RECUPERACAO

CPF/CNPJ:03.354.176/0004-82

FAVORECIDO

Banco:237-BCO BRADESCO S.A.

N.º ISPB:60746948

Agência:04130-EMPREST. E FINANCIAM.

Conta:1-9

Tipo conta:CC-CONTA CORRENTE

Nome:BANCO BRADESCO S.A.

CPF/CNPJ:60.746.948/0001-12

Autenticação:B9315017-3E7E-482B-8C2C-
52FE391D6E79

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:06

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025

EFETIVAÇÃO DE TED

14:11:56

N.º agendamento:16502056

TED agendado p/:23/01/2025

Data agendamento:23/01/2025

Finalidade:10-CRÉDITO EM CONTA

Valor:5.681,14

REMETENTE

Cooperativa:3333

Conta:2.849-5

Nome:INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
EM RECUPERACAO

CPF/CNPJ:03.354.176/0004-82

FAVORECIDO

Banco:237-BCO BRADESCO S.A.

N.º ISPB:60746948

Agência:04130-EMPREST. E FINANCIAM.

Conta:1-9

Tipo conta:CC-CONTA CORRENTE

Nome:Rj Banco Bradesco

CPF/CNPJ:60.746.948/0001-12

Autenticação:D7D9BEA1-CAF8-44E4-AD99-
8F4C46DB420A

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:06

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025

EFETIVAÇÃO DE TED

14:12:56

N.º agendamento:17187862

TED agendado pl:28/04/2025

Data agendamento:28/04/2025

Finalidade:10-CRÉDITO EM CONTA

Valor:5.681,14

REMETENTE

Cooperativa:3333

Conta:2.849-5

Nome:INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
EM RECUPERACAO

CPF/CNPJ:03.354.176/0004-82

FAVORECIDO

Banco:237-BCO BRADESCO S.A.

N.º ISPB:60746948

Agência:04130-EMPREST. E FINANCIAM.

Conta:1-9

Tipo conta:CC-CONTA CORRENTE

Nome:Rj Banco Bradesco

CPF/CNPJ:60.746.948/0001-12

Autenticação:18B06A93-99A6-4D4E-ADAB-
FD004FC4570E

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:06

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

07/11/2025

EFETIVAÇÃO DE TED

14:04:14

N.º agendamento:18595007

TED agendado pl:07/11/2025

Data agendamento:07/11/2025

Finalidade:10-CRÉDITO EM CONTA

Valor:6.091,88

REMETENTE

Cooperativa:3333

Conta:2.849-5

Nome:INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
EM RECUPERACAO

CPF/CNPJ:03.354.176/0004-82

FAVORECIDO

Banco:237-BCO BRADESCO S.A.

N.º ISPB:60746948

Agência:04130-EMPREST. E FINANCIAM.

Conta:1-9

Tipo conta:CC-CONTA CORRENTE

Nome:Rj Banco Bradesco

CPF/CNPJ:60.746.948/0001-12

Autenticação:BD217CD1-A8D4-4930-96C7-
477ADBB88BDC

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:06

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025

EFETIVAÇÃO DE TED

14:17:03

N.º agendamento:15030322

TED agendado p/:03/07/2024

Data agendamento:03/07/2024

Finalidade:10-CRÉDITO EM CONTA

Valor:2.172,18

REMETENTE

Cooperativa:3333

Conta:2.849-5

Nome:INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

CPF/CNPJ:03.354.176/0004-82

FAVORECIDO

Banco:318-BCO BMG S.A.

N.º ISPB:61186680

Agência:0005-SAO PAULO

Conta:10.500.500-8

Tipo conta:CC-CONTA CORRENTE

Nome:Bmg empresas

CPF/CNPJ:61.186.680/0001-74

Autenticação:33589824-2E34-4DEE-A1B4-DB33153FD21C

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:07

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025	EFETIVAÇÃO DE TED	14:20:21
N.º agendamento:		17246822
TED agendado p/:		06/05/2025
Data agendamento:		06/05/2025
Finalidade:	10-CRÉDITO EM CONTA	
Valor:		2.102,11
REMETENTE		
Cooperativa:		3333
Conta:		2.849-5
Nome:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	
	EM RECUPERACAO	
CPF/CNPJ:	03.354.176/0004-82	
FAVORECIDO		
Banco:	318-BCO BMG S.A.	
N.º ISPB:	61186680	
Agência:	0005-SAO PAULO	
Conta:	10.500.500-8	
Tipo conta:	CC-CONTA CORRENTE	
Nome:	Bmg empresas	
CPF/CNPJ:	61.186.680/0001-74	
Autenticação:	1971A6EF-DE47-4875-99E4-87B17558482B	

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:07



Comprovante de Transferência Externa

Dados do cliente

Nome:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Agência: 0001

Conta: 217801-0

Favorecido

Nome:

BMG EMPRESAS

Instituição:

318 - BCO BMG S.A.

Agência: 0005

Conta: 105005008

CPF/CNPJ: 61186680000174

Valor: R\$ 2.143,70

Data pagamento: 18/09/2025 14:04:40

ID/NSU: 207678974

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025

EFETIVAÇÃO DE TED

14:17:50

N.º agendamento:15845589

TED agendado p/:23/10/2024

Data agendamento:23/10/2024

Finalidade:10-CRÉDITO EM CONTA

Valor:2.102,11

REMETENTE

Cooperativa:3333

Conta:2.849-5

Nome:INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

CPF/CNPJ:03.354.176/0004-82

FAVORECIDO

Banco:318-BCO BMG S.A.

N.º ISPB:61186680

Agência:0005-SAO PAULO

Conta:10.500.500-8

Tipo conta:CC-CONTA CORRENTE

Nome:Bmg empresas

CPF/CNPJ:61.186.680/0001-74

Autenticação:B8410AAA-2183-4577-A878-DA381791EDDE

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:07

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025

EFETIVAÇÃO DE TED

14:16:13

N.º agendamento:14332036

TED agendado p/:27/03/2024

Data agendamento:27/03/2024

Finalidade:10-CRÉDITO EM CONTA

Valor:2.102,11

REMETENTE

Cooperativa:3333

Conta:2.849-5

Nome:INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

CPF/CNPJ:03.354.176/0004-82

FAVORECIDO

Banco:318-BCO BMG S.A.

N.º ISPB:61186680

Agência:0005-SAO PAULO

Conta:10.500.500-8

Tipo conta:CC-CONTA CORRENTE

Nome:BMG Empresas

CPF/CNPJ:61.186.680/0001-74

Autenticação:79D4BCBA-6282-47E7-A075-B609B698FA5B

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:07

04/11/2025	EFETIVAÇÃO DE TED	14:18:37
N.º agendamento:		16536351
TED agendado p/:		29/01/2025
Data agendamento:		29/01/2025
Finalidade:	10-CRÉDITO EM CONTA	
Valor:		2.102,11
REMETENTE		
Cooperativa:		3333
Conta:		2.849-5
Nome:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	
	EM RECUPERACAO	
CPF/CNPJ:		03.354.176/0004-82
FAVORECIDO		
Banco:	318-BCO BMG S.A.	
N.º ISPB:		61186680
Agência:	0005-SAO PAULO	
Conta:		10.500.500-8
Tipo conta:	CC-CONTA CORRENTE	
Nome:	Bmg empresas	
CPF/CNPJ:		61.186.680/0001-74
Autenticação:	DBF143D4-7DC4-4BF0-898E-04F66BDEA8C	

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:03
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109187635432563873705464374, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Comprovante de envio Pix

R\$ 10.590,04

Transferido em 16/04/2024 às 12:25:36

Neg RJ Pgto Trimest 48x

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:31:32

Recebedor

Nome

**NANBAN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS**

CPF/CNPJ

****.**1.161/0001-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E075992062024041612464t45bRYJeR6





Comprovante de envio Pix

R\$ 10.854,80

Transferido em 23/07/2024 às 15:58:21

RJ Quirografario Naban

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:32:25

Recebedor

Nome

**NANBAN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS**

CPF/CNPJ

****.**1.161/0001-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202407231454AFLrqMeA4xl





Comprovante de envio Pix

R\$ 10.811,04

Transferido em 27/05/2025 às 16:59:06

RJ QUIROGRAFARIO ITAU

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:34:48

Recebedor

Nome

**NANBAN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS NAO
PADRONIZADOS**

CPF/CNPJ

****.**1.161/0001-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202505271630imEblXiulp1





Comprovante de envio Pix

R\$ 10.590,04

Transferido em 29/10/2024 às 19:22:41

RJ QUIROGRAFARIO NANBAN



Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:33:05

Recebedor

Nome

**NANBAN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS**

CPF/CNPJ

****.**1.161/0001-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202410291845BXnq4v2wDm
q





Comprovante de envio Pix

R\$ 10.590,04

Transferido em 31/01/2025 às 14:51:39

RJ QUIROGRAFARIO NANBAN

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:34:04

Recebedor

Nome

**NANBAN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS**

CPF/CNPJ

****.**1.161/0001-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202501311647p9XY8R4sfkW





Comprovante de envio Pix

R\$ 125,98

Transferido em 17/06/2024 às 14:18:47

Parc 48x 33 trimes 20 48

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 13:55:06

Recebedor

Nome

SERASA SA

CPF/CNPJ

****.**3.620/0001-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202406171451gAxLahyfEbU





Comprovante de envio Pix

R\$ 130,00

Transferido em 18/03/2024 às 17:22:10

Parc Trimestral RJ Quirograf 15 48

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 13:52:58

Recebedor

Nome

SERASA SA

CPF/CNPJ

****.**3.620/0001-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202403181725eSylZng8TRn





Comprovante de envio Pix

R\$ 130,00

Transferido em 20/12/2024 às 15:21:32

RJ SERASA

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 13:59:13

Recebedor

Nome

SERASA SA

CPF/CNPJ

****.**3.620/0001-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202412201821HEDfzc6aDPH





Comprovante de envio Pix

R\$ 128,20

Transferido em 24/09/2025 às 18:16:42

RJ QUIROGRAFARIO SERASA



Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:01:11

Recebedor

Nome

SERASA SA

CPF/CNPJ

****.**3.620/0001-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202509241633IbXCPLQ6HUC





Comprovante de envio Pix

R\$ 128,20

Transferido em 25/06/2025 às 17:42:58

RJ QUIROGRAFARIO SERASA

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:00:34

Recebedor

Nome

SERASA SA

CPF/CNPJ

****.**3.620/0001-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202506251400gei3WOEumY1





Comprovante de envio Pix

R\$ 130,00

Transferido em 26/09/2024 às 12:41:59

RJ QUIROGRAFARIO

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 13:58:06

Recebedor

Nome

SERASA SA

CPF/CNPJ

****.**3.620/0001-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E075992062024092611145sPcqUdSDR0





Comprovante de envio Pix

R\$ 130,00

Transferido em 28/03/2025 às 18:13:09

RJ QUIROGRAFARIO SERASA



Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:00:00

Recebedor

Nome

SERASA SA

CPF/CNPJ

****.**3.620/0001-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E0759920620250328172887J8KqHvYpa





Comprovante de Transferência Externa

Dados do cliente

Nome:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Agência: 0001

Conta: 217801-0

Favorecido

Nome:

HOBBY AUTOMÓVEIS LTDA

Instituição:

001 - BCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1505

Conta: 00335746

CPF/CNPJ: 04776163000111

Valor: R\$ 352,50

Data pagamento: 25/04/2025 16:41:54

ID/NSU: 184342895

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025

EFETIVAÇÃO DE TED

14:05:10

N.º agendamento:16519180

TED agendado p/:27/01/2025

Data agendamento:27/01/2025

Finalidade:10-CRÉDITO EM CONTA

Valor:352,51

REMETENTE

Cooperativa:3333

Conta:2.849-5

Nome:INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

CPF/CNPJ:03.354.176/0004-82

FAVORECIDO

Banco:1-BANCO DO BRASIL S.A.

N.º ISPB:00000000

Agência:01505-PRACA DOS GIRASSOIS-PALMAS

Conta:33.574-6

Tipo conta:CC-CONTA CORRENTE

Nome:HOBBY AUTOMÃ?VEIS LTDA

CPF/CNPJ:04.776.163/0001-11

Autenticação:98C65D23-BAE4-4D64-8606-12AE39D08B41

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:07

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025	EFETIVAÇÃO DE TED	14:06:54
N.º agendamento:		18521355
TED agendado p/:		28/10/2025
Data agendamento:		28/10/2025
Finalidade:	10-CRÉDITO EM CONTA	
Valor:		357,57
REMETENTE		
Cooperativa:		3333
Conta:		2.849-5
Nome:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	
	EM RECUPERACAO	
CPF/CNPJ:	03.354.176/0004-82	
FAVORECIDO		
Banco:	1-BANCO DO BRASIL S.A.	
N.º ISPB:	00000000	
Agência:	01505-PRACA DOS GIRASSOIS-PALMAS	
Conta:	33.574-6	
Tipo conta:	CC-CONTA CORRENTE	
Nome:	HOBBY AUTOMÃ?VEIS LTDA	
CPF/CNPJ:	04.776.163/0001-11	
Autenticação:	7E45D1A2-CC00-4B27-8FB0-9404C738307B	

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:07



Comprovante de envio Pix

R\$ 143,22

Transferido em 16/12/2024 às 11:11:22

RJ QUIROGRAFARIO

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:53:52

Recebedor

Nome

ALEX TURRA BORGES

CPF/CNPJ

*****.586.617-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202412161142kkYjb1sq1gf





Comprovante de envio Pix

R\$ 145,57

Transferido em 17/06/2024 às 14:18:48

RJ QUIROGRAFARIO 6 48

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:52:24

Recebedor

Nome

ALEX TURRA BORGES

CPF/CNPJ

*****.586.617-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202406171453692Ncma9704





Comprovante de envio Pix

R\$ 143,22

Transferido em 19/03/2024 às 13:40:38

RJ Quirografario

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:51:45

Recebedor

Nome

ALEX TURRA BORGES

CPF/CNPJ

*****.586.617-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202403191401mtpDkT0KHyy





Comprovante de envio Pix

R\$ 147,45

Transferido em 24/09/2025 às 18:16:46

RJ QUIROGRAFARIO ALEX TURRA

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:56:02

Recebedor

Nome

ALEX TURRA BORGES

CPF/CNPJ

*****.586.617-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E075992062025092416342NVTOcZmAa
n





Comprovante de envio Pix

R\$ 147,45

Transferido em 25/06/2025 às 17:43:00

RJ QUIROGRAFARIO ALEX TURRA

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:55:17

Recebedor

Nome

ALEX TURRA BORGES

CPF/CNPJ

*****.586.617-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E0759920620250625140315dcOlPnh1C





Comprovante de envio Pix

R\$ 143,22

Transferido em 26/09/2024 às 12:41:58

RJ QUIROGRAFARIO

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:53:01

Recebedor

Nome

ALEX TURRA BORGES

CPF/CNPJ

*****.586.617-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E075992062024092611053RDWiDVU4Zf





Comprovante de envio Pix

R\$ 143,22

Transferido em 28/03/2025 às 18:13:06

RJ QUIROGRAFARIO

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:54:29

Recebedor

Nome

ALEX TURRA BORGES

CPF/CNPJ

*****.586.617-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E0759920620250328172113pciCOKf90



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

23/10/2024

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE CONTAS CORRENTES

09:44:38

Documento: 15826675

Data transferência: 21/10/2024

Valor: 76,65

Agendado p/ dia: 21/10/2024

Natureza: TRANSF.INTERCREDIS - DIF.
TITULARIDADE

REMETENTE

Cooperativa: 3333-2/SICOOB SECOVICRED

Conta: 2.849-5/INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO

FAVORECIDO

Cooperativa: 3299-9/SICOOB ENGECCRED

Conta: 21.431-0/MAGALHAES, MACHADO E
LOPES ADVOGADOS

Autenticação: 0B8C8DD8-C107-41DA-9644-
F853F25BF8BF

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:08

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE CONTAS CORRENTES

14:38:28

Documento: 16497813

Data transferência: 22/01/2025

Valor: 76,66

Agendado p/ dia: 22/01/2025

Natureza: TRANSF.INTERCREDIS - DIF.
TITULARIDADE

REMETENTE

Cooperativa: 3333-2/SICOOB SECOVICRED

Conta: 2.849-5/INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO

FAVORECIDO

Cooperativa: 3299-9/SICOOB ENGECCRED

Conta: 21.431-0/MAGALHAES E LOPES
ADVOGADOS

Autenticação: 356270F7-452F-4208-BA72-
33F0BDBFDF96

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:08

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE CONTAS CORRENTES

14:41:16

Documento: 18490882

Data transferência: 22/10/2025

Valor: 80,01

Agendado p/ dia: 22/10/2025

Natureza: TRANSF.INTERCREDIS - DIF.
TITULARIDADE

REMETENTE

Cooperativa: 3333-2/SICOOB SECOVICRED

Conta: 2.849-5/INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO

FAVORECIDO

Cooperativa: 3299-9/SICOOB ENGECCRED

Conta: 21.431-0/MAGALHAES E LOPES
ADVOGADOS

Autenticação: 4DF99335-56CF-48FB-8A1B-
F6DB4DE10CB5

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:08

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE CONTAS CORRENTES

14:40:17

Documento: 17830497

Data transferência: 24/07/2025

Valor: 80,01

Agendado p/ dia: 24/07/2025

Natureza: TRANSF.INTERCREDIS - DIF.
TITULARIDADE

REMETENTE

Cooperativa: 3333-2/SICOOB SECOVICRED

Conta: 2.849-5/INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO

FAVORECIDO

Cooperativa: 3299-9/SICOOB ENGEURED

Conta: 21.431-0/MAGALHAES E LOPES
ADVOGADOS

Autenticação: BE5C2ADB-0A31-49F1-B376-
394073DCFD9B

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:08

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/11/2025	COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES	14:39:29
Documento:		17177406
Data transferência:		25/04/2025
Valor:		76,66
Agendado p/ dia:		25/04/2025
Natureza:	TRANSF.INTERCREDIS - DIF. TITULARIDADE	
REMETENTE		
Cooperativa:	3333-2/SICOOB SECOVICRED	
Conta:	2.849-5/INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO	
FAVORECIDO		
Cooperativa:	3299-9/SICOOB ENGECCRED	
Conta:	21.431-0/MAGALHAES E LOPES ADVOGADOS	
Autenticação:	4C60CA6D-0002-4EBB-A8D0- 88407FE3F05E	
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996		

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:08



Comprovante de envio Pix

R\$ 192,63

Transferido em 20/12/2024 às 15:22:38

RJ PEDREIRA IZAIRA

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 15:01:38

Recebedor

Nome

PEDREIRA IZAIRA

CPF/CNPJ

****.**1.829/0001-****

Instituição

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202412201822n4aAW5j56kc





Comprovante de envio Pix

R\$ 192,63

Transferido em 21/03/2024 às 13:45:40

RJ Quirografario

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 15:00:03

Recebedor

Nome

PEDREIRA IZAIRA

CPF/CNPJ

****.**1.829/0001-****

Instituição

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202403211621x7SV5rrgmde





Comprovante de envio Pix

R\$ 201,61

Transferido em 24/09/2025 às 18:16:42

RJ QUIROGRAFARIO PEDREIRA IZAIRA

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 15:03:38

Recebedor

Nome

**PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ

****.**1.829/0001-****

Instituição

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202509241631GMunZMhNv1
U





Comprovante de envio Pix

R\$ 201,61

Transferido em 25/06/2025 às 17:43:02

RJ QUIROGRAFARIO PEDREIRA IZAIRA

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 15:03:02

Recebedor

Nome

**PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ

****.**1.829/0001-****

Instituição

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202506251357UWyJAVXGPR
L





Comprovante de envio Pix

R\$ 197,33

Transferido em 26/09/2024 às 12:41:59

RJ QUIROGRAFARIO

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 15:00:52

Recebedor

Nome

PEDREIRA IZAIRA

CPF/CNPJ

****.**1.829/0001-****

Instituição

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202409261112ESy0S5VSTGa





Comprovante de envio Pix

R\$ 197,33

Transferido em 28/03/2025 às 18:13:08

RJ QUIROGRAFARIO PEDREIRA IZAIRA

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 15:02:17

Recebedor

Nome

PEDREIRA IZAIRA

CPF/CNPJ

****.**1.829/0001-****

Instituição

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202503281727P53fPewu9Pk





Comprovante de envio Pix

R\$ 273,48

Transferido em 21/05/2025 às 18:29:01

RJ QUIROGRAFARIO TRANSCERES

 Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:47:06

Recebedor

Nome

transceres ltda

CPF/CNPJ

****.**8.684/0001-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202505211833aHohDjIM1Lu





Comprovante de envio Pix

R\$ 273,48

Transferido em 21/08/2025 às 18:27:11

Quirografario Transceres 4 48



Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:47:58

Recebedor

Nome

TRANSCERES LTDA

CPF/CNPJ

****.**8.684/0001-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202508211652ilfhKGILVGs



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

02/12/2024

Pix - Comprovante de pagamento

14:03:28

ID/Transação

E075992062024112211419eDAvgKh2c

Valor:

R\$ 261,92

Data/hora:

22/11/2024 17:02:35

Descrição:

RJ PARC 1 48

Pagador

Instituição:

CCLA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
GOIÂNIA LTDA.

Nome:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
EM RECUPERACAO

CPF/CNPJ:

.4.176/0004-.

Destinatário

Instituição:

BCO BRADESCO S.A.

Nome:

transceres ltda

CPF/CNPJ:

.8.684/0001-.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:08



Comprovante de envio Pix

R\$ 261,92

Transferido em 27/02/2025 às 18:19:15

RJ QUIROGRAFARIO PARC 2 TRANSCERES



Comprovante para simples
conferência gerado em
04/11/2025 às 14:46:15

Recebedor

Nome

transceres ltda

CPF/CNPJ

****.**8.684/0001-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Pagador

Nome

**INDUSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO**

CPF/CNPJ

****.**4.176/0004-****

Instituição

**CCLA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
LTDA.**

ID da Transação:

E07599206202502271639gBccvNgSVVc



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/09/2024

Pix - Comprovante de pagamento

14:34:21

ID/Transação

E07599206202408271340HjlrpXHYLi

Valor:

R\$ 259,33

Data/hora:

27/08/2024 15:21:40

Descrição:

RJ QUILOGRAFARIO

Pagador

Instituição:

CCLA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
GOIÂNIA LTDA.

Nome:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
EM RECUPERACAO

CPF/CNPJ:

.4.176/0004-.

Destinatário

Instituição:

BCO BRADESCO S.A.

Nome:

transceres ltda

CPF/CNPJ:

.8.684/0001-.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:08

Zimbra

cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

**Reitera Ofício e decisão judicial para manifestação; autos:
0428622-83.2012.8.09.0064**

De : Comarca de Goianira - Vara Cível -
Escrivania
<cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>

ter., 25 de nov. de 2025 13:13

 2 anexos

Assunto : Reitera Ofício e decisão judicial para
manifestação; autos:
0428622-83.2012.8.09.0064

Para : leonardo
<leonardo@paternostro.com.br>,
Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde, Prezado Administrador Judicial!

Diante da ausência de resposta do ofício enviado anteriormente, reiteramos o
ofício e decisão judicial - em anexo - para manifestação no prazo de 15 (quinze)
dias.

Atenciosamente,

David Batista Alves

De: "Comarca de Goianira - Vara Cível - Escrivania"

<cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>

Para: "leonardo" <leonardo@paternostro.com.br>, "Atendimento Paternostro"
<atendimento@paternostro.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 14 de outubro de 2025 14:39:45

Assunto: Ofício e decisão judicial para manifestação; autos:
0428622-83.2012.8.09.0064

Boa tarde, Prezado(s)!

Sirvo-me do presente para encaminhar ofício e decisão judicial - em anexo -
para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

 **Decisão Judicial.pdf**
167 KB

 **Ofício 1027.pdf**
89 KB

De : Comarca de Goianira - Vara Cível -
Escrivanía
<cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>

ter., 14 de out. de 2025 14:39

 2 anexos

Assunto : Ofício e decisão judicial para
manifestação; autos:
0428622-83.2012.8.09.0064

Para : leonardo
<leonardo@paternostro.com.br>,
Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde, Prezado(s)!

Sirvo-me do presente para encaminhar ofício e decisão judicial - em anexo -
para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

 **Decisão Judicial.pdf**
167 KB

 **Ofício 1027.pdf**
89 KB



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

Vara Cível

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que, finalizo a pendência do ofício expedido no ev. 431, a fim de regularizar o andamento dos autos, tendo em vista que não houve resposta e o mesmo foi reiterado no ev. 447.

Goianira, 28 de novembro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

BEATRIZ ROSA VINHAL

Analista Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:08



ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GOIANIRA

Vara Cível

E-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

WhatsApp Escrivania: (62) 3611-2703

WhatsApp Dr. André Nacagami: (61) 9447-9102

DESPACHO

Processo n. 0428622-83.2012.8.09.0064

Parte requerente: **Indústria Nacional de Asfaltos S.A. - Em Recuperação Judicial**

Trata-se de **Recuperação Judicial** da empresa **Indústria Nacional de Asfaltos S.A. - Em Recuperação Judicial**, devidamente qualificada nos autos.

Na decisão proferida ao **evento n. 415 (aba: "Navegação de Arquivo", no sistema Projudi)**, foi deliberado sobre múltiplas questões pendentes no processo. Primeiramente, foram deferidos os pedidos de desabilitação de advogados e indeferida a habilitação de um crédito trabalhista nos autos principais, orientando o credor a propor o incidente processual adequado. Homologou-se a venda de um conjunto de imóveis em Palmas-TO, mas, para garantir a transparência e o correto direcionamento dos recursos, indeferiu-se o pedido da recuperanda para recebimento direto dos valores, determinando que os pagamentos fossem realizados em conta judicial vinculada ao processo. Em relação ao pedido de convolação em falência formulado pelo Estado de Goiás, com base em suposto esvaziamento patrimonial e acúmulo de passivo fiscal, a decisão postergou a análise de mérito, determinando a intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para se manifestarem e, em especial, para que a empresa apresentasse um plano concreto de equalização de seu passivo fiscal. Adicionalmente, foi reconhecida a essencialidade do veículo VW/SAVEIRO (placa NKI-9230), determinando-se a expedição de ofício para levantamento da constrição, e foi deferida a substituição de uma penhora sobre o faturamento da empresa por um imóvel ofertado em garantia. Por fim, determinou-se a intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para apresentarem um relatório consolidado dos pagamentos do plano realizados desde maio de 2024, atendendo a requerimento de um credor.

Foi anexada ao **evento n. 429** cópia de decisão proferida pela 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Tocantins, nos autos da Execução Fiscal n. 1016612-26.2023.4.01.4300, movida pela União (Fazenda Nacional) contra a recuperanda. Naquela decisão, a juíza federal analisou um pedido da executada para revogação de bloqueios e penhoras que recaíram sobre aproximadamente 60 (sessenta) veículos de sua frota. O pedido de desbloqueio foi indeferido, mas determinada a expedição de ofício a este juízo da 2ª Vara Cível de Goianira para que informe sobre a existência ou não de prejuízo ao Plano de Recuperação Judicial em decorrência da constrição dos referidos bens.

Na sequência, ao **evento n. 431**, foi juntado ofício e decisão oriundos da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, referentes à Execução Fiscal n. 0035291-73.2015.8.27.2729. A decisão em questão analisou o pedido da empresa executada, ora recuperanda, para que fosse reconhecida a impenhorabilidade de um veículo de sua propriedade (Placa MWZ-7480, Modelo IVECO/STRALISHD 570S38TN), que havia sido objeto de constrição naquele feito. O juízo da execução fiscal, ao analisar a matéria, determinou a expedição de ofício a esta Vara Cível de Goianira, cujo objetivo da comunicação é solicitar uma análise e deliberação definitiva sobre a essencialidade do bem em questão, para que, a partir da resposta, possa decidir sobre a manutenção ou o levantamento da penhora realizada nos autos da execução fiscal.

A empresa em recuperação judicial, **Indústria Nacional de Asfaltos S.A.**, apresentou manifestação

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:08

(evento n. 434), em resposta ao pedido de convolação em falência formulado pelo Estado de Goiás e em cumprimento à determinação do **evento n. 415**. A recuperanda sustenta, preliminarmente, a ilegitimidade ativa da Fazenda Pública para requerer a falência, com base em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que entende que o Fisco dispõe de meios próprios para a cobrança de seus créditos, como a execução fiscal, não se sujeitando ao concurso de credores. No mérito, argumenta que o fundamento legal invocado pelo Estado, qual seja, o esvaziamento patrimonial previsto no artigo 73, VI, da Lei nº 11.101/05, foi introduzido pela Lei nº 14.112/2020, anos após a homologação de seu plano de recuperação judicial, sendo, portanto, inaplicável ao caso concreto em respeito ao ato jurídico perfeito e à irretroatividade da norma processual, conforme o artigo 14 do Código de Processo Civil. A recuperanda nega veementemente a ocorrência de esvaziamento patrimonial, afirmando estar em pleno cumprimento do plano, com pagamentos regulares aos credores e sob constante fiscalização do Administrador Judicial e deste Juízo. Para comprovar sua boa-fé e o intuito de regularizar sua situação fiscal, anexa documentos que demonstram seus esforços para aderir ao programa de transação tributária "Quita Goiás", instituído pelo Edital nº 1/2025 da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE/GO), incluindo cópia do edital, do andamento do processo administrativo no sistema SEI e das comunicações por e-mail com o órgão. Por fim, junta diversos comprovantes de pagamento a credores quirografários, em cumprimento ao plano, e requer o indeferimento do pedido de falência e a suspensão da exigência de apresentação do plano de equalização fiscal até a conclusão da negociação com a PGE/GO.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. DECIDO.

A questão central a ser dirimida refere-se ao pedido de convolação da recuperação judicial em falência, formulado pelo Estado de Goiás (evento 404), sob a alegação de esvaziamento patrimonial em prejuízo de credores extraconcursais, com fulcro no artigo 73, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005. Em cumprimento ao despacho proferido no evento 427, a empresa recuperanda apresentou sua manifestação (evento n. 434), rechaçando as alegações e trazendo novos elementos aos autos.

Não obstante, ainda não houve manifestação do Administrador Judicial, embora expedida intimação.

Desta feita, **INTIME-SE** o Administrador Judicial para apresentar manifestação nos autos sobre o pedido de convolação em falência e demais determinações da decisão anterior, em 15 dias.

CUMPRA-SE com urgência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=C:-132599&tz=America

Zimbra

cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

**Urgente - Despacho Judicial para manifestação; autos:
0428622-83.2012.8.09.0064**

De : Comarca de Goianira - Vara Cível - Escrivania
<cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>

qui., 04 de dez. de 2025 13:39

 1 anexo

Assunto : Urgente - Despacho Judicial para manifestação;
autos: 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>, leonardo
<leonardo@paternostro.com.br>

Boa tarde, Prezado Administrador Judicial!

Sirvo-me do presente para intimá-lo para apresentar manifestação nos autos, sobretudo em relação ao pedido de convalidação em falência no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850



Despacho Judicial.pdf
124 KB

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:08

AO PRECLARO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: **428622.83.2012.809.0064**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Ref.: cumprimento da r. decisão de mov. 427

LEONARDO DE PATERNOSTRO, administrador, **administrador judicial** nomeado nesta recuperação judicial, **muito respeitosamente**, em cumprimento à r. decisão de mov. 427, vem se manifestar nos termos seguintes.

1. Mov. 416 – ESTADO DE GOIÁS – Pedido de convolação em falência

Na mov. 416, o Estado de Goiás apresentou uma petição requerendo a conversão da Recuperação Judicial (RJ) da empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A em processo de falência. O principal fundamento apontado foi o fato de que a empresa está promovendo a liquidação de ativos para pagamento dos credores da RJ, sem, contudo, honrar sua expressiva dívida tributária junto ao Estado de Goiás, que ultrapassa os R\$ 20 milhões.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



O Estado destacou que, apenas em relação à Fazenda Pública estadual, a empresa possui, até o dia 09/09/2025, um passivo fiscal no valor de R\$ 20.337.880,33 (vinte milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e três centavos).

O Estado informou que a empresa está liquidando ativos para pagar credores da RJ, sem honrar sua dívida tributária de mais de R\$ 20 milhões devida apenas a Goiás.

O Estado de Goiás informou ainda que durante o cumprimento das obrigações do PRJ, bens estão sendo alienados judicialmente para pagar credores conforme a ordem de preferência. Os ativos da empresa estão protegidos de ações de cobrança de créditos extraconcursais, como fiscais. As obrigações concursais são quitadas com a venda dos bens, direcionando os valores a credores trabalhistas e quirografários; apenas esses créditos estão sendo pagos. Vendas de ativos continuam sem reserva de patrimônio ou fluxo de caixa para o passivo fiscal.

Por fim, o Estado de Goiás requereu a conversão da Recuperação Judicial em falência, com fundamento na hipótese de esvaziamento patrimonial prevista no art. 73, inciso V, da Lei 11.101/05. O objetivo é garantir que todos os credores, inclusive a Fazenda Pública, sejam contemplados segundo seus direitos legais na liquidação dos ativos, restabelecendo o princípio da igualdade entre credores.

1.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, o Estado de Goiás alega a ocorrência de “esvaziamento patrimonial” como fundamento para a convolação da falência. Contudo, é crucial distinguir a gestão lícita de ativos, inerente ao processo de recuperação judicial, da dissipação fraudulenta de bens.

O conceito de esvaziamento patrimonial, para fins de convolação em falência, pressupõe a prática de atos fraudulentos ou de má-fé, com o intuito de desviar bens ou recursos da recuperanda em prejuízo dos credores. A venda de ativos, quando realizada de forma transparente, com autorização judicial e em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, não configura esvaziamento, mas sim uma medida de reestruturação e geração de caixa para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Ao contrário do que alega o Estado de Goiás, os fatos comprovados nos autos demonstram a inexistência de qualquer esvaziamento patrimonial, mas sim a condução transparente e legal da recuperação judicial. A alienação dos imóveis objeto das Matrículas 83.076 a 83.091 foi expressamente autorizada por este D. Juízo, em estrito cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado. Tais vendas são parte integrante da estratégia de reestruturação da empresa e de cumprimento das obrigações com os credores concursais.

A Industria Nacional de Asfaltos S/A tem cumprido regularmente as disposições de seu plano homologado. As vendas de ativos, quando ocorreram, foram devidamente submetidas à apreciação e autorização deste D. Juízo, com a devida publicidade e controle. Tais operações visaram, e continuam visando, a otimização da estrutura da empresa e a obtenção de recursos para honrar os compromissos assumidos no PRJ, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005.

Não há nos autos qualquer indício de que as alienações patrimoniais tenham sido realizadas com o propósito de prejudicar credores ou desviar bens. Pelo contrário, a documentação comprova que os recursos obtidos foram aplicados e serão aplicados na manutenção das operações, pagamento de credores e investimentos necessários à continuidade da atividade empresarial.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao exigir a comprovação de má-fé ou fraude para a caracterização do esvaziamento patrimonial que justifique a convalidação da recuperação judicial em falência. A simples alienação de bens, mesmo que significativa, se autorizada e em conformidade com o plano, não é suficiente.

A recuperação judicial permitiu à Industria Nacional de Asfaltos S/A manter suas operações, preservar empregos diretos e indiretos, e continuar gerando valor para a economia local e nacional. A convalidação em falência resultaria na imediata demissão desses trabalhadores e na paralisação de uma importante atividade produtiva.

A convalidação prematura, sem a comprovação inequívoca de descumprimento substancial ou inviabilidade, violaria os direitos dos credores concursais que apostaram na recuperação e que estão recebendo seus créditos conforme o PRJ.

A convolação em falência impacta diretamente os direitos materiais de todos os credores, e não apenas do Estado.

Embora o princípio do “par conditio creditorum” (igualdade de tratamento entre credores da mesma classe) seja fundamental na falência, a recuperação judicial tem um status diferente. Ela busca a superação da crise econômico-financeira da empresa, visando à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, conforme o art. 47 da LRF. A convolação deve ser a última medida, e não a primeira.

A recuperanda comunicou, na movimentação 446, que está direcionando todos os seus esforços para negociar com o Estado de Goiás um Plano de Equalização do seu passivo fiscal.

Portanto, no entendimento desse profissional o crédito do ESTADO DE GOIÁS deve ser perseguido e satisfeito por meio de execução fiscal, que é o procedimento legalmente previsto para sua cobrança.

Diante de todo o exposto, este Administrador Judicial manifesta-se contrário ao pedido de convolação da Recuperação Judicial da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A em Falência por esvaziamento patrimonial, formulado pelo Estado de Goiás.

2. Apresentação de Comprovantes de Pagamento

Meritíssimo, no que se refere à apresentação dos comprovantes de pagamento dos credores referentes ao período de maio de 2024 até a presente data, conforme registrado na movimentação 446, a recuperanda apresentou todos os comprovantes que foram disponibilizados a este profissional.

No tocante aos pagamentos efetuados pela recuperanda desde o início do cumprimento do plano, este administrador judicial informa que está em fase de preparação o relatório de cumprimento do plano. Tal relatório irá conter o detalhamento de todos os pagamentos realizados, abrangendo todas as classes de credores, bem como todos os comprovantes de

pagamento que foram disponibilizados pela recuperanda. Quando concluído, será formulado o requerimento de encerramento da presente recuperação judicial.

3. Conclusão

Por fim, com base no que fora recorrido, tendo como suporte os ditames da Lei nº 11.101/2005, tudo com o fim de garantir a satisfação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

- a. **Mov. 416 – ESTADO DE GOIAS – Pedido de convolação em falência**: para que seja indeferido o pedido de convolação da Recuperação Judicial da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A em Falência por esvaziamento patrimonial, formulado pelo Estado de Goiás.

É o que tinha manifestar para cumprimento da r. decisão mov. 427.

Goiânia, Goiás, 05 de dezembro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
leonardo@paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011580-63.2013.5.03.0163

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/09/2013
Valor da causa: R\$ 169.000,00

Partes:

AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: Lucas Ezequiel de Oliveira
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAE
ADVOGADO: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO STELLANTIS S.A.
ADVOGADO: JULIANA FALCI MENDES
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: FLAVIO BERTOLUZZI GASPARINO
TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIRA - VARA CIVIL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:09



Reclamante **JOSE DE OLIVEIRA FREITAS**
Reclamado: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Data Últ. Atualização: **12/12/2012**

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Processo: 0011580-63.2013.5.03.0163
Cálculo: 258774

FIs.: 2

Data Liquidação: 12/12/2012

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.391,45
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.637,28
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GUSTAVO VINICIUS DA MATA FONSECA	1.200,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GUSTAVO VINICIUS DA MATA FONSECA	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	13.228,73

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

REF.: ID.0D5EA0A; POSICIONADO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ISTO É, 12/12/2012.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo Índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Sem incidência de juros a partir de 12/12/2012.
- Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por MURILO GOMES DA SILVA NETO na versão 2.14.0 em 23/10/2025 às 09:24:35.

Reclamante
Reclamado:
Data Últ. Atualização:

JOSE DE OLIVEIRA FREITAS
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
12/12/2012

Processo:
Cálculo:

0011580-63.2013.5.03.0163
258774

FIs.: 3

12/12/2012

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Data Liquidação: 12/12/2012

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 12/12/2012									
Créditos do Reclamante		Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença	
Principal Corrigido		-	-	10.391,45	1,0000000000	10.391,45	0,00	10.391,45	
Juros de Mora até 12/12/2012		-	-	0,00	1,0000000000	0,00	0,00	0,00	
Juros de Mora de 12/12/2012 até 12/12/2012		10.391,45	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00	
Total Parcial						10.391,45	0,00	10.391,45	
Descontar dos Créditos do Reclamante		Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença	
Desconto da Contribuição Social		-	-	0,00	1,0000000000	0,00	0,00	0,00	
Total Parcial						0,00	0,00	0,00	
Outros Débitos do Reclamado		Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença	
Contribuição Social sobre Salários Devidos		-	-	-	-	1.637,28	0,00	1.637,28	
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para GUSTAVO VINICIUS DA MATA FONSECA		-	-	1.200,00	1,0000000000	1.200,00	0,00	1.200,00	
Total Parcial						2.837,28	0,00	2.837,28	

Atualização liquidada por MURILO GOMES DA SILVA NETO na versão 2.14.0 em 23/10/2025 às 09:24:35.

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 12/12/2012 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
12/2012	1.637,28	1,000000000	1.637,28	0,00	0,00	1.637,28	0,00	1.637,28	0,00	0,00	1.637,28
			1.637,28	0,00	0,00	1.637,28	0,00	1.637,28	0,00	0,00	1.637,28

Atualização liquidada por MURILO GOMES DA SILVA NETO na versão 2.14.0 em 23/10/2025 às 09:24:35.



Documento assinado eletronicamente por MURILO GOMES DA SILVA NETO, em 23/10/2025, às 09:25:53 - 2880580
<https://pje.trt3.jus.br/pejz/validacao/25102309255321600000231143673?instancia=1>
Número do processo: 0011580-63.2013.5.03.0163
Número do documento: 25102309255321600000231143673



Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM DA CUNHA DE JESUS BARCELAR, em 28/10/2025, às 10:13:45 - 1aa3186
<https://pje.trt3.jus.br/pejz/validacao/251028101326150000002311566427?instancia=1>
Número do processo: 0011580-63.2013.5.03.0163
Número do documento: 251028101326150000002311566427



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011580-63.2013.5.03.0163

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/09/2013
Valor da causa: R\$ 169.000,00

Partes:

AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: Lucas Ezequiel de Oliveira
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAE
ADVOGADO: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO STELLANTIS S.A.
ADVOGADO: JULIANA FALCI MENDES
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: FLAVIO BERTOLUZZI GASPARINO
TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE BETIM
ATOrd 0011580-63.2013.5.03.0163
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA FREITAS
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

RECLAMADA: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CNPJ:
03.354.176/0001-30

Juízo da Recuperação Judicial: 2ª Vara Cível da Comarca de
Goianira/GO

Processo de recuperação judicial: 0428622-83.2012.8.09.0064

Administrador Judicial: LEONARDO DE PTERNOSTRO

Endereço: AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO , 2929 , ED.
BROOKFIELD TOWERS, SALA 1307-A - JARDIM GOIAS - GOIANIA - GO - CEP: 74810-100

CERTIFICO que, dos autos do processo supra, relativo à ação trabalhista distribuída em 25/09/2013, em 04/04/2014 e trânsito em julgado em 20/08 /2014, consta determinação do Dr. , MM. Juiz do Trabalho da 6a. Vara do Trabalho de BETIM/MG, de expedição da presente certidão para habilitação de **crédito trabalhista**, com valor atualizado até 12/12/2012, a seguir discriminado, no processo de recuperação judicial acima mencionado:

1) AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA FREITAS - CPF: 691.085.605-87

R\$10.391,45 (dez mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)

2) UNIÃO FEDERAL – RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

- COTA RECLAMADA – CNPJ 03.354.176/0001-30

R\$1.637,28 (mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)

Data da homologação dos cálculos: 13/11/2025

Por ser verdade, eu, **Joaquim da Cunha de Jesus Barcelar**,
Técnico Judiciário da 6a. Vara do Trabalho de Betim/MG, assinei digitalmente.

BETIM/MG, 05 de dezembro de 2025.

JOAQUIM DA CUNHA DE JESUS BARCELAR
Assessor

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:09



Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM DA CUNHA DE JESUS BARCELAR, em 05/12/2025, às 10:00:05 - 39fe8d8
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25120510000093800000235038224?instancia=1>
Número do processo: 0011580-63.2013.5.03.0163
Número do documento: 25120510000093800000235038224



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011580-63.2013.5.03.0163

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/09/2013
Valor da causa: R\$ 169.000,00

Partes:

AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: Lucas Ezequiel de Oliveira
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAE
ADVOGADO: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO STELLANTIS S.A.
ADVOGADO: JULIANA FALCI MENDES
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: FLAVIO BERTOLUZZI GASPARINO
TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIRA - VARA CIVIL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE BETIM
ATOrd 0011580-63.2013.5.03.0163
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA FREITAS
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

RECLAMADA: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CNPJ:
03.354.176/0001-30

Juízo da Recuperação Judicial: 2ª Vara Cível da Comarca de
Goianira/GO

Processo de recuperação judicial: 0428622-83.2012.8.09.0064

Administrador Judicial: LEONARDO DE PTERNOSTRO

Endereço: AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO , 2929 , ED.
BROOKFIELD TOWERS, SALA 1307-A - JARDIM GOIAS - GOIANIA - GO - CEP: 74810-100

CERTIFICO que, dos autos do processo supra, relativo à ação trabalhista distribuída em 25/09/2013, em 04/04/2014 e trânsito em julgado em 20/08 /2014, consta determinação do Dr. , MM. Juiz do Trabalho da 6a. Vara do Trabalho de BETIM/MG, de expedição da presente certidão para habilitação de **crédito trabalhista**, com valor atualizado até 12/12/2012, a seguir discriminado, no processo de recuperação judicial acima mencionado:

1) AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA FREITAS - CPF: 691.085.605-87

R\$10.391,45 (dez mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)

2) UNIÃO FEDERAL – RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

- COTA RECLAMADA – CNPJ 03.354.176/0001-30

R\$1.637,28 (mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)

Data da homologação dos cálculos: 13/11/2025

Por ser verdade, eu, **Joaquim da Cunha de Jesus Barcelar**,
Técnico Judiciário da 6a. Vara do Trabalho de Betim/MG, assinei digitalmente.

BETIM/MG, 05 de dezembro de 2025.

JOAQUIM DA CUNHA DE JESUS BARCELAR
Assessor

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:09



Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM DA CUNHA DE JESUS BARCELAR, em 05/12/2025, às 10:00:05 - 39fe8d8
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25120510000093800000235038224?instancia=1>
Número do processo: 0011580-63.2013.5.03.0163
Número do documento: 25120510000093800000235038224



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011580-63.2013.5.03.0163

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/09/2013
Valor da causa: R\$ 169.000,00

Partes:

AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: Lucas Ezequiel de Oliveira
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAE
ADVOGADO: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO STELLANTIS S.A.
ADVOGADO: JULIANA FALCI MENDES
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: FLAVIO BERTOLUZZI GASPARINO
TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE BETIM
ATOrd 0011580-63.2013.5.03.0163
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA FREITAS
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

SENTENÇA

Vistos.

1) **APROVO** os cálculos de ID [2880580](#), e fixo o débito exequendo em R\$13.228,73, atualizados até 12/12/2012, data do pedido de recuperação judicial /decretação da falência da executada.

2) Considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial; e considerando o requerimento do(a) exequente, formulado no ID [ff211c6](#), **determino:**

2.1) Expeçam-se certidões para habilitação dos valores referentes ao crédito LÍQUIDO do exequente (R\$10.391,45), contribuição social/INSS (R\$1.637,28), e honorários periciais de engenharia (R\$1.200,00), nos autos do PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ID [8ae7923](#) e anexos) Nº 0428622-83.2012.8.09.0064, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO.

Deverá a Secretaria da Vara observar os termos do art. 139, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3a. Região.

2.2) Vedado o encaminhamento da certidão pelo Juízo do Trabalho diretamente ao Juízo da Recuperação Judicial (art. 140 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3a. Região), intime-se o exequente para ciência, sendo certo que deverá imprimir as certidões e providenciar a respectiva habilitação dos créditos perante MM. Juiz da Falência/Recuperação Judicial.

3) A competência da Justiça do Trabalho limita-se à individualização e à quantificação do crédito trabalhista, findando-se com a expedição das certidões para habilitação dos créditos, sendo o Juízo comum falimentar o único competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas

Por consequência, **evidenciado o exaurimento desta Especializada com a expedição da certidão para habilitação dos créditos assegurados nestes autos, determino:**

3.1) Cancele(m)-se eventual(is) restrição(ões)/penhora(s) porventura levada(s) a efeito nos autos.

3.2) Certifique-se que não há saldos residuais nas contas judiciais e recursais nestes autos.

3.2.1) Em havendo nos autos saldos/depósitos de titularidade da executada, e considerando os termos da Lei 11.101/2005, Art. 6º, inciso III, e seus parágrafos, que dispõe competir ao Juízo da falência ou recuperação judicial qualquer decisão ou prática de ato sobre a disposição de patrimônio de empresa falida ou em recuperação, ainda que a decisão ou ato sejam relativos a constrições ou depósitos anteriores ao deferimento da recuperação ou à decretação da falência, entendimento, esse, consoante a jurisprudência reiterada do STJ e TST, que aduz ser do Juízo Universal a competência de todos os atos de execução referente às reclamações trabalhistas movidas contra empresas em recuperação judicial, que sejam imediatamente transferidos, por alvará, ao Juízo falimentar competente.

3.2.2) Expedido o alvará, oficie-se à Instituição bancária competente para que envie a este Juízo o respectivo comprovante de levantamento.

4) Em sequência, após certificada a inexistência de saldos, REGISTREM-SE EVENTUAIS VALORES PAGOS E ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE OS PRESENTES AUTOS.

Dispensada a intimação da União (PGF), nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47, de 7/7/2023.

5) Intimem-se as partes para, querendo, armazenar os dados dos presentes autos eletrônicos em assentamento próprio, conforme Art. 36 da Resolução nº 185, de 24.03.2017, do CSJT.

6) Dê-se ciência ao administrador judicial da executada.

7) Por cautela, fica ciente o(a) exequente de que, encerrados os trâmites no Juízo Universal e restando inadimplido seu crédito trabalhista, poderá solicitar o prosseguimento da execução perante esta Especializada.

\\fscr.

BETIM/MG, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO GURGEL NORONHA, em 13/11/2025, às 14:39:33 - 69df12f
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25111313365074200000233176661?instancia=1>
Número do processo: 0011580-63.2013.5.03.0163
Número do documento: 25111313365074200000233176661

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0428622-83.2012.8.09.0064

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

REQUERENTE: JOSE DE OLIVEIRA FREITAS

CPF: 691.085.605-87

PROCESSO TRABALHISTA DE ORIGEM: ATORD Nº 0011580-63.2013.5.03.0163 – TRT 3ª REGIÃO

RECUPERANDA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – CNPJ 03.354.176/0001-30

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LEONARDO DE PATERNOSTRO

JOSE DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, portador do CPF nº 691.085.605-87, trabalhador credor da empresa **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, por intermédio de seu advogado que subscreve (procuração anexa), vem, com fundamento nos arts. 7º, § único, 49, 50, 83, I, e 201 da Lei 11.101/2005, bem como no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, apresentar, perante este juízo, o seguinte **PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** em face da sociedade empresária **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, inscrita no CNPJ 03.354.176/0001-30, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS E DO DIREITO

O Requerente é credor trabalhista da Recuperanda, conforme amplamente demonstrado e **reconhecido por sentença trabalhista transitada em julgado em 20/08/2014**, nos autos da reclamação trabalhista 0011580-63.2013.5.03.0163, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Betim/MG, com cálculos homologados em 13/11/2025.

Em cumprimento à decisão daquele Juízo, foi expedida **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO**, na qual constam os valores atualizados a 12/12/2012, destinados à habilitação no presente processo de recuperação judicial.

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, especialmente art. 83, I, os créditos trabalhistas possuem natureza privilegiada, até o limite legal, devendo ser habilitados e satisfeitos em classe própria.

O crédito é **líquido, certo e exigível**, estando expressamente reconhecido pelo Poder Judiciário Trabalhista. Portanto, é plenamente habilitável neste juízo.

(31) 2571-6461

www.isaaceezequiel.com.br - escritorio@isaaceezequiel.com.br

Av. Juscelino Kubitschek, 474 - sala 102 - Centro - Betim/MG - CEP 32600-226

I&E
ISAAC & EZEQUIEL

2. DO CRÉDITO A SER HABILITADO

Conforme certidão expedida pela 6ª Vara do Trabalho de Betim/MG, o crédito devido ao Requerente é o seguinte:

a) Crédito do trabalhador – Classe I (art. 83, I, Lei 11.101/2005):

R\$10.391,45 (dez mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)

b) Contribuições previdenciárias – União Federal (retenção patronal)

R\$1.637,28 (mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)

— Valor que deve ser contabilizado pela massa, nos termos da Lei 8.212/91, VEJAMOS:

PJe-Calc Sistema de Cálculos Trabalhistas		Processo: 0011580-63.2013.5.03.0163
		Cálculo: 258774
PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO		
Reclamante: JOSE DE OLIVEIRA FREITAS		
Reclamado: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A		
Data Últ. Atualização: 12/12/2012	Data Liquidação: 12/12/2012	
Resumo da Atualização do Cálculo		
Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor	
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.391,45	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.637,28	
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GUSTAVO VINICIUS DA MATA FONSECA	1.200,00	
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GUSTAVO VINICIUS DA MATA FONSECA	0,00	
Total Devido Pelo Reclamado	13.228,73	

Declara-se que o crédito decorre exclusivamente da relação de trabalho mantida com a Recuperanda, enquadrando nas hipóteses de crédito privilegiado trabalhista.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

1. **A recepção da presente petição como habilitação de crédito**, promovendo-se a inclusão do nome do Requerente no **quadro geral de credores, na classe dos créditos trabalhistas (art. 83, I, LRF)**;

2. A inclusão integral do valor devido, conforme certidão emitida pela Justiça do Trabalho:

- **R\$10.391,45** — crédito do trabalhador;
- **R\$1.637,28** — contribuição previdenciária patronal;

3. A intimação do **Administrador Judicial** para que proceda ao lançamento do crédito no quadro geral;
4. A juntada da **certidão de crédito e documentos anexos** como prova inequívoca da liquidez e exigibilidade;
5. A comunicação ao Juízo da recuperação em caso de divergência, para os fins dos arts. 7º, 8º e 13 da Lei 11.101/2005.

Pede deferimento.

Betim, 09 de dezembro de 2025.

BERNARDO ZERLOTTINI ISAAC
OAB/MG 125.158
OAB/SP 516.234 – OAB/SC 72.273

LUCAS EZEQUIEL DE OLIVEIRA
OAB/MG 124.594
OAB/SP 519.272

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 10/12/2025 16:50:16 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064 - Recuperação Judicial
Parte: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - Em recuperação judicial

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Procuradora do Estado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

Na manifestação do ev. 434, a empresa recuperanda se insurge contra o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência, apresentado por esta Fazenda Pública Estadual ao ev. 415. Assevera, em síntese, que o Estado não deteria legitimidade ativa para requerer a falência de empresas, com fundamento em jurisprudência já superada do C. STJ (pelo advento da Lei 14.112/20); que o inciso VI do art. 73 da Lei 11.101/05 não se aplicaria ao processo em questão, porque a recuperação judicial foi concedida antes do advento da Lei 14.112/20; que estaria envidando esforços para aderir ao programa de transação tributária inaugurado por edital de 20/10/2025, a fim de equalizar seu passivo fiscal, e que estaria cumprindo com desembolsos regulares em cumprimento a obrigações constantes do plano homologado.

Sem razão a recuperanda.

- I -

Em primeiro lugar, o art. 73, VI, da Lei 11.101/05, acrescido pela Lei 14.112/20, é hipótese de convalidação da recuperação judicial expressamente reservada pelo texto do dispositivo legal às fazendas públicas. *Verbis*:

“Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

...

VI - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores **não** sujeitos à recuperação judicial, **inclusive as Fazendas Públicas.**”

Diante da dicção expressa da lei, não há falar-se em ilegitimidade da fazenda pública para o pedido.

- II -

Outrossim, o mesmo texto expresso da lei já faz derruir o segundo argumento da empresa: de que não haveria esvaziamento patrimonial no caso porque estaria cumprindo as obrigações constantes de seu plano de recuperação. Consoante se vê do texto do inciso VI do art. 73, a hipótese de esvaziamento patrimonial é reservada para os casos em que a recuperanda não honra obrigações de credores “*não sujeitos à recuperação judicial*”. Ou seja, esse dispositivo em específico não cogita a respeito de (des)cumprimento de obrigações acordadas no PRJ (concurais), mas das demais obrigações, as **extraconcurais**, como é o crédito público.

Isso se justifica porque a Lei 11.101/05 elegeu como extraconcurais obrigações que, na realidade, precedem em ordem de pagamento aquelas consideradas como “meramente” concursais. São extraconcurais obrigações que detêm garantias legais privilegiadas (como as cédulas de crédito rural, os créditos do proprietário fiduciário, os créditos do arrendador mercantil, os créditos do proprietário com reserva de domínio, o saldo devedor relacionado às operações mercantis) e também os créditos fiscais (em razão da supremacia do interesse público). **Esses créditos são considerados como “extraconcurais” na recuperação judicial porque detêm prioridade máxima de pagamento – e não porque poderiam ficar inadimplidos *ad eternum*, enquanto a recuperanda quita apenas os créditos concursais, considerados de menor precedência pela Lei 11.101/05 – em completa inversão do escopo da lei de recuperação.**

- III -

Em terceiro lugar, não prospera o argumento de que a Lei 14.112/20 (e o art. 73, IV da Lei 11.101/05, por aquela acrescido) seria inaplicável ao presente caso. O princípio do *tempus regit actum* milita em favor da Fazenda Pública neste caso.

Isso porque a decisão que analisar a questão do esvaziamento patrimonial será proferida, indubitavelmente, na (atual) vigência da Lei 14.112/20. **É dizer: para o estabelecimento do marco temporal de vigência do art. 73, VI da Lei 11.101/05 (acrescido pela Lei 14.112/20) não deve ser considerada a data da decisão de concessão da recuperação judicial, mas a data da decisão que vier a convolar a recuperação judicial em falência sob o fundamento de esvaziamento patrimonial.**

- IV -

Por fim, mas não menos importante, cumpre demonstrar que as tratativas para adesão ao acordo de transação tributária pela recuperanda, consubstanciada no **processo SEI 202500003019401, quedaram-se infrutíferas**. Consoante se vê da documentação em anexo, a maior parte dos débitos tributários da empresa não atendem aos requisitos do edital de chamamento e, portanto, foram considerados “não negociáveis”. Quanto à (menor) parte considerada “negociável”, a empresa foi devidamente intimada do resultado da simulação de transação, na data de 13/11/2025, porém **manteve-se inerte**.

Assim, não se vislumbra nenhum esforço da empresa recuperanda em proceder



à equalização do seu passivo fiscal, nem mediante transação tributária da LC 197/2024, nem por qualquer dos outros meios legais disponíveis na legislação estadual.

- V -

Em razão de todo o exposto, o Estado de Goiás **reitera o pedido** de convolação da recuperação judicial em falência, formulado ao **ev. 415**.

Pede deferimento.

Goiânia, 17/12/2025.

Vanessa Paula de Sousa Silva Fernandes
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.551



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.354.176/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/1999
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NACIONAL ASFALTOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.21-5-00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AL 08	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA1112 SUL LOTE 16A
CEP 77.024-166	BAIRRO/DISTRITO POLO ECO INDUSTRIAL E ATACADISTA DE PALMAS	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@nacionalasfaltos.com.br		TELEFONE (63) 3217-1298
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 13/12/2012	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/10/2025 às 09:50:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL

o de Sócios e Administradores - QSA

-30

RIAL:

ONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

:

(Dez milhões de reais)

e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

resarial:

MORAIS

lativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

09:51 (data e hora de Brasília).

Procuração

Outorgante: **Indústria Nacional de Asfaltos S.A. – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.354.176/0001-30, com sede de suas atividades na Via Primária com Secundária 3 – Quadra 07, Lote 01/10, Distrito Agroindustrial, Goianira, Goiás, CEP 75370-000, constitui como seus procuradores os outorgados abaixo nominados;

Outorgados: **Thiago Vinicius Vieira Miranda**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/GO nº 22.861, **Aline Oellers Ferreira**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/GO nº 20.044, **Victor Ribeiro Loureiro**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/GO nº 31.518, **Raulino Soares de Souza Junior**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/GO nº 27.439, **Kelly Duarte Pereira**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/GO nº 32.764, **Allan Alencar Mendes**, Advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 42.402, **Marcio Vitor Nunes Alves**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/GO nº 65.145, **Gustavo de Sousa Lopes**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/GO nº 64.245 e **Alessandro Victor Azevedo**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 47.535, todos integrantes do **Souza Oellers Loureiro Vieira Advogados**, sociedade de advogados inscrita na OAB/GO nº 2404, estabelecida na Rua T-12, nº 35, Connect Park Business, Salas 2501/2505, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-080.

Poderes : Por este instrumento particular de mandato, o outorgante confere aos outorgados, conjunta ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, representando o outorgante perante qualquer repartição, órgão, juízo, comarca, instância, Tribunal, ou delegacia, intentando ou acompanhando quaisquer feitos, como autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interveniente, podendo receber intimação, confessar, reconhecer procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, apresentar reconvenção, receber e dar quitação, assinar quaisquer termos de depósito de coisas, suscitar incidente de falsidade, arguir exceções de incompetência, bem como de impedimento ou de suspeição, desistir, efetuar levantamento ou depósito, ter vista de autos e requerer cópia, em relação ao objeto deste mandato, exceto receber citação, podendo substabelecer, se necessário, com ou sem reserva os poderes ora conferidos.

Goiânia, 20 de agosto de 2025.

Indústria Nacional de Asfaltos S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ nº 03.354.176/0001-30



FORMULÁRIO DE CADASTRO

Preencha este formulário de acordo com sua condição (Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Representante).

Os campos obrigatórios devem ser acompanhados dos documentos exigidos pelo Edital de Transação Tributária nº 001/2025.

O requerimento deve ser encaminhado ao e-mail: ntt@pge.go.gov.br.

I. Pessoa Física

Nome:

CPF:

E-mail:

Telefone:

- ☐ Documento oficial de identificação
- ☐ Comprovante de endereço

II. Pessoa Jurídica

Nome da Empresa:

CNPJ:

CPF do Solicitante:

E-mail:

Telefone:

- ☐ Documento oficial de identificação
- ☐ Comprovante de endereço
- ☐ Contrato Social
- ☐ Certidão atualizada da JUCEG



III. Representante (Pessoa Física ou Jurídica)

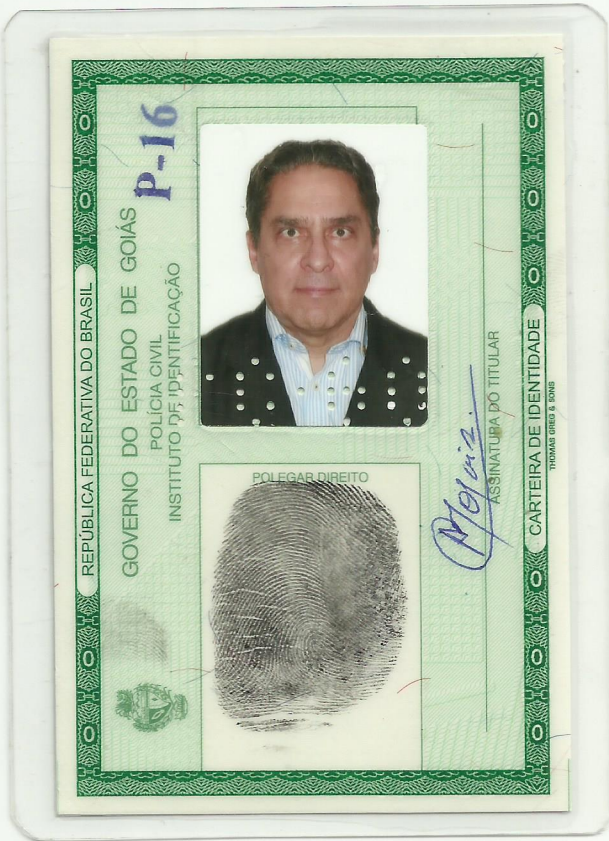
Nome do Representante:	ALVARO CASTRO MORAIS
CPF do Representante:	122.477.741-72
CPF/CNPJ do Contribuinte Representado:	03.354.176/0004-82
E-mail:	alvaro@nacionalasfaltos.com.br
Telefone:	(062) 32938991

- ☐ Documento oficial de identificação
- ☐ Comprovante de endereço
- ☐ Contrato Social
- ☐ Certidão atualizada da JUCEG
- ☐ Procuração

Observação: Nos termos do artigo 5º, § 5º do Edital nº 001/2025, o solicitante poderá ser instado a complementar as informações ou documentação necessária para formalização do cadastro, através do e-mail informado. Fique atento às comunicações oficiais.

Local e Data: Goiânia, 30 de outubro de 2025.

Assinatura do Solicitante: _____



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:10

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	451748	2.A VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO
NOME	ALVARO CASTRO MORAIS		
FILIAÇÃO	RODOLFO TAVARES DE MORAIS VERA DE FREITAS CASTRO MORAIS		
NATURALIDADE	GOIANIA-GO		
DOC. ORIGEM	C CAS. 12612 FLS. 131 L. B52 GOIANIA GO		
42N EM	17/03/1998		
CPF	122477741-72		
ASSINATURA DO DIRETOR	16433890		
TELEFONE	7.116 DE 29/08/83		
DATA DE NASCIMENTO	17/ABR/1957		

(Anexo II)

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade é denominada **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, com nome de fantasia de **NACIONAL ASFALTOS**, girando sob a forma de sociedade por ações de capital fechado.

SEDE SOCIAL

Artigo 2º - A companhia terá sua sede e foro localizado na Quadra 1.112 Sul, Alameda 08, Lote 16-A, Pólo Eco-Industrial e Atacadista, Palmas (TO), CEP - 77.024-166, podendo abrir filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional.

FILIAIS

Filial 01, localizada na Via das Torres, Matoim, s/n.º, Cia. Norte, município de Candeias (BA), CEP - 43.813-100, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia no dia 13/04/2.006, sob o NIRE de n.º **2990081352-5** e CNPJ (MF) sob o n.º **03.354.176/0003-00**;

Filial 02, localizada na Avenida Campo Florido, n.º 75, Jardim Teresópolis, município de Betim (MG), CEP - 32.663-110, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 24/02/2.006, sob o NIRE de n.º **3190167244-6** e CNPJ (MF) sob o n.º **03.354.176/0002-10**;

Filial 03, localizada na Via Primária e Secundária 3, Quadra 07, Lotes 01 a 10, Distrito Agroindustrial, município de Goianira (GO), CEP - 75.370-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 10/05/2.006, sob o NIRE de n.º **5290049207-7** e CNPJ (MF) sob o n.º **03.354.176/0004-82**;

Filial 04, localizada na Avenida Abolição, n.º 3.835, Bairro Meireles, município de Fortaleza (CE), CEP - 60.165-081, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceara em 20/04/2.007, sob o NIRE de n.º **2390037228-1** e CNPJ (MF) sob o n.º **03.354.176/0005-63**;

Filial 05, localizada na Avenida José Paulino, n.º 1.030, Sala 02, Centro, Paulínia (SP), CEP 13.140-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 08/08/2.007, sob o NIRE de n.º **3590331671-3** e CNPJ (MF) sob o n.º **03.354.176/0008-06**;

Filial 06, localizada na Rua Três, Quadra 48, Lote 09, Sala 105, Setor Noroeste, município de Cristalina (GO), CEP - 73.850-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 09/07/2.007, sob o NIRE de n.º **5290051496-8** e CNPJ (MF) sob o n.º **03.354.176/0006-44**;

Contrato Social (81797869)

01/06

SEI 2025000030194017 pg. 8

Filial 07, localizada na Avenida Araguaia, n.º 2.000, Sala 03, Setor Industrial, Araguatins (TO), CEP – 77.950-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins em 14/11/2.007, sob o NIRE de n.º **1790007354-8** e CNPJ (MF) sob o n.º **03.354.176/0007-25**;

Filial 08, localizada na Rua Belém, n.º 501, Bairro Embratel, Porto Velho (RO), CEP – 76.820-734, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia em 09/01/2009, sob o NIRE de n.º **1190012855-0** e CNPJ (MF) sob o n.º **03.354.176/0009-97**.

Parágrafo único – As filiais **01, 02, 03, 05, 07 e 08** terão o mesmo objetivo social da matriz. As filiais **04 e 06** têm como objetivo social: a comercialização, no atacado, de asfaltos, massas e emulsões asfálticas, impermeabilizantes, gás liquefeito de petróleo – GLP, coque energético, lubrificantes e combustíveis; sinalização de obras viárias e locação de máquinas e equipamentos. As filiais não têm destaque do capital social. As filiais **01 e 02** iniciaram suas atividades em 01/02/2.006, a filial n.º **03** em 27/04/2.006, a filial **04** em 01/04/2.007, as filiais **05 e 06** em 1º/07/2.007, a filial **07** em 12/11/2.007 e a filial **08** em 20/11/2.008.

OBJETIVO

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo a industrialização, refino, re-refino, envasamento, estocagem, transporte, coleta, distribuição e comercialização, no atacado, de asfaltos, massas e emulsões asfálticas, impermeabilizantes, gás liquefeito de petróleo – GLP, coque energético, lubrificantes e combustíveis; sinalização de obras viárias; e locação de máquinas e equipamentos.

DURAÇÃO

Artigo 4º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 27/07/1.999.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 7º - A ação é indivisível em relação à sociedade e quando a mesma pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos por um representante do condomínio.

Artigo 8º - A sociedade poderá emitir certificados de ações, os quais, da mesma forma que as ações, serão sempre assinados pelos dois diretores.

Artigo 9º - Aos acionistas é assegurado, na subscrição de novas ações, o direito de preferência na mesma proporção das que já possuírem, desde que exercido, por escrito, no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Contrato Social (81797369)

02/06

SEI 2025000030194017 pg. 9

Artigo 10º - Os possuidores de ações, ao pretenderem aliená-las, deverão dar preferência aos demais acionistas ao mesmo preço e condições de oferta idônea que tenham obtido. Para tanto, deverão comunicar à Diretoria da empresa a quantidade, espécie, preço e condições das ações à venda para que seja efetivado o processo ofertativo.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, em um dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais, obedecidas as prescrições legais e o presente Estatuto.

Artigo 12º - Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alterações estatutárias, para as quais deverá ser observado o disposto no artigo 26º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A companhia terá um Conselho de Administração, composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 14º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos e deverá se reunir mensalmente, em data previamente acertada de comum acordo entre os seus integrantes. O Conselho de Administração poderá ser instalado, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer um de seus membros, para deliberar sobre assunto relevante e de sua competência.

Artigo 15º - Compete ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações; fiscalizar a gestão dos administradores; examinar, a qualquer tempo, os livros e quaisquer papéis e documentos da empresa; solicitar informações sobre o andamento dos negócios da sociedade, dos contratos em via de celebração e dos já celebrados; autorizar previamente a contratação de qualquer tipo de financiamento ou empréstimo; convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente; manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; deliberar sobre o aumento de capital, a emissão de ações ou de bônus de subscrição; autorizar formalmente a compra e a alienação de bens do imobilizado e do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de quaisquer tipos de garantias; escolher e destituir os auditores independentes, quando houver.

Contrato Social (81797869)

SEI 202500003019401 / pg. 10
03/06



CAPÍTULO V DIRETORIA

Artigo 16º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo designados: Diretor Presidente e Diretor Executivo.

Artigo 17º - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, ficando os diretores dispensados da prestação de caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria terão remuneração mensal que será fixada anualmente pelo Conselho de Administração, de modo global ou individualizado, observadas as prescrições legais.

Artigo 18º - Nos casos de impedimentos ou faltas ocasionais do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Executivo, que atuará sem prejuízo de suas demais atribuições, observadas as limitações do cargo.

Artigo 19º - Compete ainda à Diretoria elaborar o relatório anual, as demonstrações financeiras da sociedade e a proposta de destinação de lucros líquidos do exercício, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Presidente orientar, coordenar e supervisionar a gestão da companhia; e ao Diretor Executivo compete implementar as orientações do Diretor Presidente e do Conselho de Administração.

Artigo 21º - Competem aos Diretores Presidente e Executivo, em conjunto ou isoladamente, a representação da companhia, em juízo ou fora dele, para todos os fins de direito, sem qualquer limitação de poderes e/ou de valores, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social da companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - A sociedade terá um Conselho Fiscal que funcionará em regime temporário, composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, que poderá ser instalado, na forma da lei, por Assembléia Geral que também fixará a remuneração dos respectivos conselheiros.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 23º - O exercício social compreenderá o período entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24º - No fim de cada exercício serão elaborados, com observância das prescrições legais, um balanço geral e as demonstrações financeiras previstas na Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores. O resultado do exercício, após deduzidas as provisões legais, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembléia Geral que o aprovar.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 25º - A sociedade entrará em liquidação na forma prevista em lei e caberá à Assembléia Geral determinar a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que deverão atuar durante aquele período.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - As disposições deste Estatuto são inalteráveis sem aprovação dos acionistas reunidos em Assembléia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos acionistas e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos acionistas da companhia.

Artigo 27º - O reembolso aos acionistas dissidentes, nos casos previstos em lei, deverá ser feito com base em avaliação de mercado da companhia considerando seus próximos 03 (três) anos de atividade, realizada por empresa renomada e especializada nesse tipo de trabalho, contratada por conta da sociedade, após ser escolhida pela Assembléia Geral. Os imóveis de propriedade da empresa deverão ser avaliados por 03 (três) profissionais idôneos, escolhidos em lista apresentada pela Diretoria, com pelo menos 05 (cinco) avaliadores credenciados.

Artigo 28º - Calculado o valor das ações, com base no artigo 27º acima, o montante deverá ser pago ao acionista dissidente em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, atualizadas pela correção integral do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, devendo, ainda, serem emitidas notas promissórias com aval idôneo, vinculadas ao contrato de compra e venda das referidas ações.

Artigo 29º - Os administradores serão responsabilizados pessoalmente pela não observância do disposto neste capítulo, respondendo em seu próprio nome solidariamente com a sociedade pelas despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes da ação que os dissidentes tenham de mover contra a companhia.

Artigo 30º - É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: avais, fianças e quaisquer outros tipos de favores ou concessões a terceiros.

FORO

Artigo 31º - Fica eleito o foro da cidade de Palmas (TO), para dirimir as dúvidas e os casos omissos oriundos do presente Estatuto Social.

Contrato Social (81397869)

05/06

SEI 202500003019401 / pg. 12

Palmas (TO), 20 de julho de 2.010.

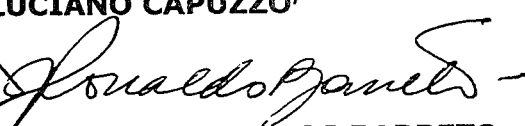
Conselheiros:

2º TABELIONATO

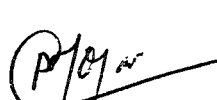
ÁLVARO CASTRO MORAIS

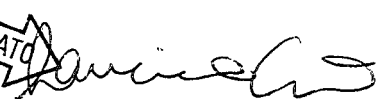
1º TABELIONATO

LUCIANO CAPUZZO

2º TABELIONATO

RONALDO DE BARROS BARRETO

Acionistas:

2º TABELIONATO

ÁLVARO CASTRO MORAIS
CPF (MF) n.º 122.477.741-72

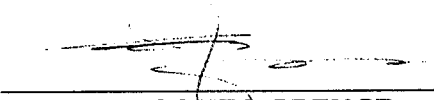
2º TABELIONATO

CONTINENTAL INVESTIMENTOS S/A
Luciano Capuzzo / Diretor Executivo
CPF (MF) n.º 485.150.191-91

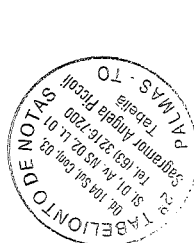
2º TABELIONATO

BASE ENGENHARIA LTDA.
Patrícia de Oliveira Batista / Administradora
CPF (MF) n.º 770.991.761-53

Testemunhas:


ALESSANDRO MANOEL PATROCÍNIO
RG n.º 015204/O-4 CRC (GO)


JOILSON SOUZA SPENCE
RG n.º 609.316 SSP (MS)



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrator Angela Piccoli - Tabela (63) 3216-7200 3215-2272
104 Sul, Av. NS 02 conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO
Reconheço por "semelhança" as assinaturas indicadas de **ÁLVARO CASTRO MORAIS** (por duas vezes), **LUCIANO CAPUZZO** e **RONALDO DE BARROS BARRETO**. Dou fé. *****
Palmas/TO, 20 de julho de 2010. 1413983

Em Teste da verdade.
Silany Aires Matos
Escrivente
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"
Emol: R\$5,40

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrator Angela Piccoli - Tabela (63) 3216-7200 3215-2272
104 Sul, Av. NS 02 conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO
Reconheço por "semelhança" a assinatura indicada de **LUCIANO CAPUZZO** representante da **CONTINENTAL INVESTIMENTOS S/A**. Dou fé. *****
Palmas/TO, 20 de julho de 2010. 1031755

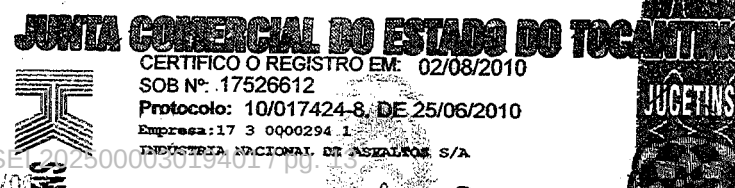
Em Teste da verdade.
Silany Aires Matos
Escrivente
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"
Emol: R\$1,35

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrator Angela Piccoli - Tabela (63) 3216-7200 3215-2272
104 Sul, Av. NS 02 conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO
Reconheço por "semelhança" a assinatura indicada de **PATRICIA DE OLIVEIRA BATISTA** representante da **BASE ENGENHARIA LTDA.** Dou fé. *****
Palmas/TO, 20 de julho de 2010. 64688F

Em Teste da verdade.
Silany Aires Matos
Escrivente
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"
Emol: R\$1,35

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrator Angela Piccoli - Tabela (63) 3216-7200 3215-2272
104 Sul, Av. NS 02 conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO
Reconheço por "semelhança" a assinatura indicada de **SILANY AIRES MATOS**. Dou fé. *****
Palmas/TO, 20 de julho de 2010. 64688F

Em Teste da verdade.
Silany Aires Matos
Escrivente
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"
Emol: R\$1,35



Contrato Social (81797869)

SEI 202500003019401-7 pg. 13



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:10

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL			Protocolo: GOC2501683300
NIRE (filial): 52900492077 Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada			
NIRE (Sede) 17300002941	CNPJ 03.354.176/0004-82	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 10/05/2006	Início de Atividade 10/05/2006
Endereço Completo Via PRIMARIA E SECUNDARIA 3, Nº SN, QD 07 LT 01 A 10, DISTRITO AGROINDUSTRIAL - Goianira/GO - CEP 75370-000			
Objeto Social INDUSTRIALIZAÇÃO, REFINO, RE-REFINO, ENVASAMENTO, ESTICAGEM, TRANSPORTE, COLETA, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO ATACADO DE ESFALTO, MASSAS E EMULSÕES ASFÁLTICAS, IMPERMEABILIZANTES, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, , COQUE ENÉRGETICO, LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS, SINALIZAÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.			
Capital Social R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais) Capital Integralizado R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais)			Prazo de Duração Indeterminado
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF			
Nome da pessoa ALVARO CASTRO MORAIS 122.477.741-72		Término do mandato Indeterminado	Cargo Diretor
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 05/03/2013	Número 52130404187	Ato/eventos 002 / 029 - ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF	Status EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1- NIRE: 52900492077 Endereço Completo (VIA PRIMARIA E SECUNDARIA 3, Nº SN, QD 07 LT 01 A 10 , DISTRITO AGROINDUSTRIAL, Goianira, GO, CEP:75370000,)		CNPJ: 03.354.176/0004-82	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/10/2025, às 16:22:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código OHM1AH10.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA
RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS POR CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ / CPF: 03.354.176/0000-00

PAT	SITUAÇÃO	RATING	TIPO DE EXIGIBILIDADE	VALOR RIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JURO	SELIC	* TOTAL MULTA	VALOR ATUALIZADO
2141355200052	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 10.705,00	R\$ 0,00	R\$ 1.647,50	R\$ 5.281,85	R\$ 0,00	R\$ 17.634,35
4011205002339	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 15.360,68	R\$ 0,00	R\$ 8.821,64	R\$ 7.578,96	R\$ 0,00	R\$ 31.761,28
4011001651100	NÃO NEGOCIÁVEL	4	ICMS	R\$ 154.133,74	R\$ 0,00	R\$ 124.550,27	R\$ 76.049,59	R\$ 0,00	R\$ 354.733,60
4011200350002	NÃO NEGOCIÁVEL	4	ICMS	R\$ 113.906,71	R\$ 0,00	R\$ 73.529,35	R\$ 56.201,57	R\$ 0,00	R\$ 243.637,63
2146251100087	NÃO NEGOCIÁVEL	2	ICMS	R\$ 5.541,00	R\$ 0,00	R\$ 370,14	R\$ 2.733,93	R\$ 0,00	R\$ 8.645,07
2145338900079	NÃO NEGOCIÁVEL	2	ICMS	R\$ 11.556,00	R\$ 0,00	R\$ 1.003,06	R\$ 5.701,73	R\$ 0,00	R\$ 18.260,79
4011204244304	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 26.294,31	R\$ 0,00	R\$ 15.376,91	R\$ 12.973,60	R\$ 0,00	R\$ 54.644,82

STT - Sistema de Transação Tributária – Núcleo de Transação Tributária
Av. República do Líbano esq. com Rua 2 - Ed. Republic Tower - 4º andar - Setor Oeste - Goiânia-GO - CEP 74.110-130
Telefone (62) 3252-8500 e-mail: nucleotransacao@pge.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA
RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS POR CONTRIBUINTE

4011102848723	NEGOCIÁVEL	4	ICMS	R\$ 261.151,97	R\$ 0,00	R\$ 180.962,16	R\$ 128.852,38	R\$ 0,00	R\$ 570.966,51
4021100100702	NÃO NEGOCIÁVEL	4	ICMS	R\$ 154.217,68	R\$ 0,00	R\$ 104.066,09	R\$ 76.091,00	R\$ 0,00	R\$ 334.374,77
4011002452119	NÃO NEGOCIÁVEL	4	ICMS	R\$ 167.516,18	R\$ 0,00	R\$ 131.277,56	R\$ 82.652,48	R\$ 0,00	R\$ 381.446,22
4011203688233	NÃO NEGOCIÁVEL	4	ICMS	R\$ 156.185,75	R\$ 0,00	R\$ 96.689,14	R\$ 77.062,04	R\$ 0,00	R\$ 329.936,93
4011104552350	NÃO NEGOCIÁVEL	4	ICMS	R\$ 207.927,61	R\$ 0,00	R\$ 137.279,78	R\$ 102.591,48	R\$ 0,00	R\$ 447.798,87
4021100087501	NÃO NEGOCIÁVEL	4	ICMS	R\$ 226.945,17	R\$ 0,00	R\$ 155.570,92	R\$ 111.974,74	R\$ 0,00	R\$ 494.490,83
4011305060055	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 40.716,22	R\$ 0,00	R\$ 21.013,64	R\$ 20.089,37	R\$ 0,00	R\$ 81.819,23
4011303448110	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 35.655,14	R\$ 0,00	R\$ 19.071,56	R\$ 17.592,24	R\$ 0,00	R\$ 72.318,94
4011203744320	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 34.984,16	R\$ 0,00	R\$ 20.647,65	R\$ 17.261,18	R\$ 0,00	R\$ 72.892,99
3024428178751	NÃO NEGOCIÁVEL	4	ICMS	R\$ 16.645,34	R\$ 2.939,01	R\$ 17.351,10	R\$ 8.212,81	R\$ 27.797,16	R\$ 70.006,41
4011503096048	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 37.006,09	R\$ 2.464,72	R\$ 16.809,89	R\$ 18.258,81	R\$ 57.729,54	R\$ 129.804,33
4011204618743	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 44.196,35	R\$ 0,00	R\$ 25.625,04	R\$ 21.806,48	R\$ 0,00	R\$ 91.627,87

STT - Sistema de Transação Tributária – Núcleo de Transação Tributária
Av. República do Líbano esq. com Rua 2 - Ed. Republic Tower - 4º andar - Setor Oeste - Goiânia-GO - CEP 74.110-130
Telefone (62) 3252-8500 e-mail: nucleotransacao@pge.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA
RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS POR CONTRIBUINTE

4011301813431	NÃO NEGOCIÁVEL	4	ICMS	R\$ 63.037,42	R\$ 0,00	R\$ 40.617,96	R\$ 31.102,66	R\$ 0,00	R\$ 134.758,04
4011301814322	NEGOCIÁVEL	4	ICMS	R\$ 902.271,29	R\$ 82.254,72	R\$ 602.874,79	R\$ 445.180,67	R\$ 1.160.216,23	R\$ 3.110.542,98
4011003525063	NEGOCIÁVEL	4	ICMS	R\$ 1.072.642,09	R\$ 125.604,36	R\$ 870.849,96	R\$ 529.241,62	R\$ 1.407.111,28	R\$ 3.879.844,95
4011600534240	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 68.500,83	R\$ 0,00	R\$ 22.573,68	R\$ 33.798,31	R\$ 0,00	R\$ 124.872,82
4011602208863	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 30.980,76	R\$ 0,00	R\$ 8.760,89	R\$ 15.285,90	R\$ 0,00	R\$ 55.027,55
4011003524504	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 26.408,19	R\$ 0,00	R\$ 20.776,01	R\$ 13.029,80	R\$ 0,00	R\$ 60.214,00
4011503096633	NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 497.472,33	R\$ 28.485,80	R\$ 246.504,75	R\$ 245.452,86	R\$ 622.825,84	R\$ 1.612.255,78
4011701305107	NÃO NEGOCIÁVEL	2	ICMS	R\$ 17.142,97	R\$ 0,00	R\$ 3.753,30	R\$ 8.458,34	R\$ 0,00	R\$ 29.354,61
3024425158628	NÃO NEGOCIÁVEL	4	ICMS	R\$ 26.464,51	R\$ 4.672,75	R\$ 27.586,60	R\$ 13.057,59	R\$ 44.194,84	R\$ 111.303,54
4011702421577	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 36.542,03	R\$ 0,00	R\$ 7.023,38	R\$ 18.029,84	R\$ 0,00	R\$ 61.595,25
4011702740915	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 201.056,45	R\$ 0,00	R\$ 36.026,72	R\$ 99.201,25	R\$ 0,00	R\$ 336.284,42
4011800341314	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 128.354,78	R\$ 0,00	R\$ 21.540,35	R\$ 63.330,25	R\$ 0,00	R\$ 213.225,38

STT - Sistema de Transação Tributária – Núcleo de Transação Tributária
Av. República do Líbano esq. com Rua 2 - Ed. Republic Tower - 4º andar - Setor Oeste - Goiânia-GO - CEP 74.110-130
Telefone (62) 3252-8500 e-mail: nucleotransacao@pge.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA
RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS POR CONTRIBUINTE

4011802331693	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 190.421,69	R\$ 0,00	R\$ 25.669,40	R\$ 93.954,06	R\$ 0,00	R\$ 310.045,15
4011701049437	NÃO NEGOCIÁVEL	3	ICMS	R\$ 148.261,35	R\$ 0,00	R\$ 36.056,83	R\$ 73.152,15	R\$ 0,00	R\$ 257.470,33
2020393522259	NÃO NEGOCIÁVEL	2	IPVA	R\$ 85,41	R\$ 0,02	R\$ 6,57	R\$ 42,14	R\$ 25,52	R\$ 159,64
2033096122223	NÃO NEGOCIÁVEL	2	IPVA	R\$ 563,48	R\$ 0,00	R\$ 37,64	R\$ 278,02	R\$ 168,30	R\$ 1.047,44
2039849722230	NÃO NEGOCIÁVEL	2	IPVA	R\$ 698,50	R\$ 0,36	R\$ 39,67	R\$ 344,64	R\$ 208,98	R\$ 1.291,79
2044271422249	NÃO NEGOCIÁVEL	1	IPVA	R\$ 1.653,72	R\$ 0,86	R\$ 86,32	R\$ 815,95	R\$ 494,78	R\$ 3.050,77
2082497422234	NÃO NEGOCIÁVEL	2	IPVA	R\$ 82,56	R\$ 0,02	R\$ 1,70	R\$ 40,74	R\$ 24,67	R\$ 149,67
2087585822243	NÃO NEGOCIÁVEL	2	IPVA	R\$ 545,25	R\$ 0,12	R\$ 11,23	R\$ 269,03	R\$ 162,97	R\$ 988,48
2091552722213	NÃO NEGOCIÁVEL	2	IPVA	R\$ 673,68	R\$ 0,15	R\$ 12,80	R\$ 332,39	R\$ 201,37	R\$ 1.220,24
2105019522256	NÃO NEGOCIÁVEL	1	IPVA	R\$ 1.530,80	R\$ 0,34	R\$ 26,64	R\$ 755,30	R\$ 457,55	R\$ 2.770,29
2287058222250	NÃO NEGOCIÁVEL	2	IPVA	R\$ 81,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39,72	R\$ 24,18	R\$ 145,11
2292932622262	NÃO NEGOCIÁVEL	2	IPVA	R\$ 529,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,05	R\$ 157,74	R\$ 946,44

STT - Sistema de Transação Tributária – Núcleo de Transação Tributária
Av. República do Líbano esq. com Rua 2 - Ed. Republic Tower - 4º andar - Setor Oeste - Goiânia-GO - CEP 74.110-130
Telefone (62) 3252-8500 e-mail: nucleotransacao@pge.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA
RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS POR CONTRIBUINTE

2315629822245	NÃO NEGOCIÁVEL	1	IPVA	R\$ 1.398,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 670,78	R\$ 413,76	R\$ 2.482,58
2146038100075	NÃO NEGOCIÁVEL	2	ICMS	R\$ 6.485,00	R\$ 0,00	R\$ 510,70	R\$ 3.199,70	R\$ 0,00	R\$ 10.195,40
2351881222288	NÃO NEGOCIÁVEL	2	IPVA	R\$ 100,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37,37	R\$ 27,65	R\$ 165,94
2388483522205	NÃO NEGOCIÁVEL	1	IPVA	R\$ 1.643,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 591,73	R\$ 446,99	R\$ 2.681,96
2439739922272	NÃO NEGOCIÁVEL	1	IPVA	R\$ 1.678,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409,33	R\$ 417,51	R\$ 2.505,09
4012400524835	NÃO NEGOCIÁVEL	2	ICMS	R\$ 75.541,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.931,05	R\$ 0,00	R\$ 94.472,13
2503174822291	NÃO NEGOCIÁVEL	1	IPVA	R\$ 1.622,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,90	R\$ 369,76	R\$ 2.218,54
2003547166651	NÃO NEGOCIÁVEL	2	ICMS	R\$ 1.399,00	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 690,26	R\$ 417,85	R\$ 2.529,21
2004483666681	NÃO NEGOCIÁVEL	2	ICMS	R\$ 28.115,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.597,82	R\$ 6.142,56	R\$ 36.855,38
2004982166609	NÃO NEGOCIÁVEL	2	ICMS	R\$ 26.877,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.198,54	R\$ 5.815,12	R\$ 34.890,76
2006133666654	NÃO NEGOCIÁVEL	2	ICMS	R\$ 10.782,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.629,83	R\$ 2.682,45	R\$ 16.094,72
4011300655301	NÃO NEGOCIÁVEL	2	ICMS	R\$ 12.826,10	R\$ 1.441,75	R\$ 9.944,66	R\$ 6.328,40	R\$ 16.765,34	R\$ 45.864,50

STT - Sistema de Transação Tributária – Núcleo de Transação Tributária
Av. República do Líbano esq. com Rua 2 - Ed. Republic Tower - 4º andar - Setor Oeste - Goiânia-GO - CEP 74.110-130
Telefone (62) 3252-8500 e-mail: nucleotransacao@pge.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS POR CONTRIBUINTE

* Total Multa Inclui: valor original da multa + correção monetária multa + Selic multa.	TOTAL	R\$ 14.366.322,32
---	-------	-------------------

Planilha expedida em 12 de Novembro de 2025 às 17:03:51.

STT - Sistema de Transação Tributária – Núcleo de Transação Tributária
Av. República do Líbano esq. com Rua 2 - Ed. Republic Tower - 4º andar - Setor Oeste - Goiânia-GO - CEP 74.110-130
Telefone (62) 3252-8500 e-mail: nucleotransacao@pge.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA



SIMULAÇÃO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA POR ADESÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS POR CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ / CPF: 03.354.176/0004-82

DETALHES DA SIMULAÇÃO

PAT	Critério	% Máximo Desconto	% Real Aplicado	Tipo de Exigibilidade	Valor Original	Valor Atualizado	Valor com Desconto	Qtde. e Valor das Parcelas
4011503096633	Rating	70%	69.14%	ICMS	R\$ 497.472,33	R\$ 1.612.255,78	R\$ 497.472,33	145 x de R\$ 3.430,84
4011102848723	Rating	70%	54.26%	ICMS	R\$ 261.151,97	R\$ 570.966,51	R\$ 261.151,97	145 x de R\$ 1.801,05
4011301814322	Rating	70%	70.00%	ICMS	R\$ 902.271,29	R\$ 3.110.542,98	R\$ 933.162,89	145 x de R\$ 6.435,61
4011003525063	Rating	70%	70.00%	ICMS	R\$ 1.072.642,09	R\$ 3.879.844,95	R\$ 1.163.953,48	145 x de R\$ 8.027,27

Total de PAT's Negociados

4

Vencimento da 1ª Parcela

19/11/2025

Valor Total Negociado

R\$ 9.173.610,22

Valor Total a Pagar com Desconto

R\$ 2.855.740,67

COMPOSIÇÃO DO RATING

PAT	Pont. Faixa Valor	Pont. Exigibilidade	Pont. Idade	Pont. Cadastro	Pont. Ajuizamento	Pont. Faturamento	Pont. Solidário	Pont. Total	Rating	Valor Remanescente
4011503096633	42	24	54	60	24	9	40	253	3	R\$ 1612255.78
4011102848723	56	24	36	60	24	9	40	249	4	R\$ 570966.51
4011301814322	42	24	36	60	24	9	40	235	4	R\$ 3110542.98
4011003525063	42	24	36	60	24	9	40	235	4	R\$ 3879844.95

*Pont.: Pontuação

Observação: A metodologia de composição do rating está disponível em: <https://goias.gov.br/procuradoria/>

Simulação expedida em 12 de Novembro de 2025 às 17:06:00.

ADVERTÊNCIA: Esta simulação não substitui as certidões de créditos tributários de que tratam os artigos. 205 e 206 do CTN nem importa em declaração de inexistência de outros créditos tributários além daqueles considerados aptos à transação, nos termos da LC 197/2024 e da Portaria PGE 55/2025.

Data de Envio:

13/11/2025 17:17:05

De:

PGE/NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA <ntt@pge.go.gov.br>

Para:

thiago.miranda@solv.legal

Assunto:

Indústria Nacional de Asfaltos S.A - Encaminhamento de Simulação de PATs NEGOCIÁVEIS e de Relatório de PATs NÃO NEGOCIÁVEIS SEI nº- 202500003019401

Mensagem:

Olá, Senhor(a).

Encaminhamos a RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS PATs POR CONTRIBUINTE.

O relatório aponta a situação dos créditos tributários como NÃO NEGOCIÁVEIS.

Salientamos que o Edital de Transação Tributária nº 001/2025 não permite a negociação de: a) créditos tributários não inscritos em dívida ativa (em ação fiscal); b) créditos tributários enquadrados nos ratings 1, 2 e 3; c) créditos tributários cujo valor seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo este valor considerado por PAT; e d) créditos tributários com parcelamento ativo.

Esclarecemos que, conforme artigo 8º do Edital, é possível pedir a revisão quanto à pontuação dos seus créditos tributários mediante os formulários disponíveis no sítio eletrônico da PGE-GO (<https://goias.gov.br/procuradoria/quita-goias-transacao-tributaria/>).

Para a obtenção de outras informações, encaminhar e-mail para: ntt@pge.go.gov.br.

Atenciosamente,

Núcleo de Transação Tributária da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás

Olá, Senhor(a).

Encaminhamos a RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS PATs POR CONTRIBUINTE.

O relatório aponta a situação dos créditos tributários NEGOCIÁVEIS e NÃO NEGOCIÁVEIS.

Salientamos que o Edital de Transação Tributária nº 001/2025 não permite a negociação de: a) créditos tributários não inscritos em dívida ativa (em ação fiscal); b) créditos tributários enquadrados nos ratings 1, 2 e 3; c) créditos tributários cujo valor seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo este valor considerado por PAT; e d) créditos tributários com parcelamento ativo.

Esclarecemos que, conforme artigo 8º do Edital, é possível pedir a revisão quanto à pontuação dos seus créditos tributários mediante os formulários disponíveis no sítio eletrônico da PGE-GO (<https://goias.gov.br/procuradoria/quita-goias-transacao-tributaria/>).

Por fim, lembramos que, nos termos dos artigos 6º e 7º do Edital, o contribuinte deverá encaminhar a seleção dos créditos tributários NEGOCIÁVEIS que pretenda transacionar e a quantidade de parcelas para o e-mail ntt@pge.go.gov.br ou, se preferir, poderá solicitar o agendamento de reunião presencial na Procuradoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

Núcleo de Transação Tributária da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás

Anexos:

_Relatorio_82422607_f080ed26_6e24_4c9a_8c17_795c0fddb5e5.pdf
ANEXO_82422851_SIM.pdf



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás

Comarca de Goianira

VARA CÍVEL

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br Whatsapp: 62 3611-2703

Processo nº 5187956-79.2025.8.09.0064

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível

PROMOVENTE(s): Ministerio Da Fazenda (processo De Origem Nº 1010220-41.2021.4.01.4300),
CPF/CNPJ nº 00.394.460/0216-53

ENDEREÇO: DOS MINISTERIOS BL, P, 8 ANDAR, CENTRO, BRASILIA, DF, 70310500

PROMOVIDO(s): Industria Nacional De Asfaltos S/a Em Recuperacao Judicial, CPF/CNPJ nº
03.354.176/0001-30

ENDEREÇO: Vila Primária com Secundária 3 - Quadra 07, Lote 01/10,, 0, Distrito agroindustrial,, DISTRITO
AGROINDUSTRIAL, GOIANIRA, GO, 75370000

VALOR DA CAUSA: 1.098.158,32

JUIZ DE DIREITO: André Rodrigues Nacagami

Ofício nº. 64/2026 - Vara Cível

Goianira, 14 de janeiro de 2026

À Vara Cível da Comarca de Goianira - RJ Nº.: 428622-83

Assunto: Providencias

Com urgência, em atendimento à determinação judicial contida na Decisão prolatada no Ev. 38 dos autos supra, solicita-se informações se o veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230 é considerado bem essencial à atividade empresarial da recuperanda Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial e se, portanto, deve ser liberado da constrição realizada nestes autos.ao Juízo da Vara Cível desta Comarca.

(Documento assinado digitalmente)

Ana Caroline Mendes Machado

Analista Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109187645432563873720602074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 15:04:01
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109787655432563873720607190, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Usuário: Ana Caroline Mendes Machado - Data: 14/01/2026 15:01:14

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:11

OBS: Ao responder este Ofício, favor informar o nº dos Autos: 5187956-79.2025.8.09.0064

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:11

Usuário: Ana Caroline Mendes Machado - Data: 14/01/2026 15:01:14



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109187645432563873720602074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 15:04:01
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109787655432563873720607190, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Ao Juízo da Vara Cível de Goianira/GO

Processo nº 5187956-79.2025.8.09.0064

Industria Nacional de Asfaltos S/A, já qualificada nos autos da execução fiscal, vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores abaixo subscritores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

1. A decisão de ev. 24 manifesta que “sobre os bens que o juízo deprecante requer a penhora, foi declarada a essencialidade tão somente dos veículos de placas MWZ 5739, MWZ 5749 e MWS 8965.”. **Contudo, Excelência, a carta precatória tem por objeto exclusivamente a penhora de um único bem, a saber: um veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230.** Requer, portanto, a correção.

INTIMAÇÃO DE:	1) INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, com endereço na Vila Primária com Secundária 3 - Quadra 07, Lote 01/10, Distrito Agroindustrial, Goianira/GO
DESCRIÇÃO DO(s) BEM(ns):	Um veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230

DECISÃO / CARTA PRECATÓRIA

2. Além disso, **cumprе destacar ponto de grande relevância**, já suscitado no evento 23, que merece manifestação expressa de Vossa Excelência.
3. Consta do evento 23 que o juízo da recuperação judicial reconheceu a essencialidade de todos os veículos de propriedade da empresa. Os modelos listados na decisão foram expressamente mencionados apenas por serem objeto de ofícios recebidos, e não como forma de restringir o alcance do reconhecimento de essencialidade.
4. **A palavra “sobretudo”, utilizada na redação da decisão e antecedida por vírgula, possui valor enfático e inclusivo, e não excludente.** Trata-se de advérbio de ênfase, comumente empregado com o sentido de “especialmente”, “em particular” ou “principalmente”, sem restringir o escopo da norma ou decisão.
5. Desse modo, a frase “Declaro a essencialidade dos bens de propriedade da empresa... **sobretudo dos veículos semirreboques de placas MWX 4879, MWX 9502...” não tem o condão de excluir os demais veículos da proteção judicial conferida, mas sim de enfatizar os que foram objeto de resposta de penhora**, reconhecendo-se a essencialidade de forma ampla e genérica a todos os veículos da empresa, com base no parecer do administrador judicial, o qual esclareceu que tais veículos são utilizados na atividade operacional da recuperanda.
6. Excelência, assim como no cotidiano dizemos **'gosto de frutas, sobretudo de morango', sem com isso excluir as demais frutas**, o termo 'sobretudo' na decisão judicial tem a função clara de destacar, e não de limitar. A essencialidade foi reconhecida para todos os veículos, com ênfase nos mencionados — mas não com exclusão dos demais.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 14:15:32
Assinado por ALLAN ALENCAR MENDES
Localizar pelo código: 109787635432563873785882666, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109887695432563873720602028, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 15:04:01
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109787655432563873720607190, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:11

Usuário: Ana Caroline Mendes Machado - Data: 14/01/2026 15:01:14
Valor: R\$ 1.098.158,32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Ana Caroline Mendes Machado - Data: 14/01/2026 14:48:24



7. Diante do exposto, requer-se a expedição de ofício ao juízo deprecante, informando que foi reconhecida, pelo juízo da recuperação judicial, a essencialidade de todos os veículos de propriedade da empresa. Caso Vossa Excelência entenda de forma diversa, requer-se, subsidiariamente, a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial para que confirme expressamente a essencialidade do veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230, e, em seguida, que tal informação seja comunicada ao juízo deprecante.

8. Por fim, requer-se o cancelamento e recolhimento do mandado expedido no evento 17 ou, ao menos, que se determine ao oficial de justiça, em diligência, que apure se o veículo em questão está sendo utilizado na atividade produtiva da empresa.

Thiago Vinícius Vieira Miranda
OAB/GO nº 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO nº 31.518

Allan Alencar Mendes
OAB/GO 42.402

No caso, o Administrador Judicial informou que “os veículos são bens essenciais às operações da empresa, bem como o maquinário que é utilizado para fabricação de massa asfáltica, não podendo ser autorizada a constrição desses bens sob pena de se inviabilizar o seu soerguimento financeiro”, e que “os veículos são utilizados pela recuperanda nas operações diárias, e apenhora dos veículos inviabilizaria a manutenção das operações, culminando na convação em falência”, além dos veículos poderem ser alienados para integral cumprimento do plano de recuperação judicial.

Nesse contexto, forçoso concluir que os bens – maquinários e veículos – são essenciais para manutenção das atividades da empresa.

Saliente-se, ademais, que a jurisprudência admite a permanência dos bens essenciais, ainda que escoado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções individuais, e ainda que se

bunal de Justiça do Estado de Goiás
umento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 19:17:54
inado por ANDRÉ RODRIGUES NACAGAMI
alisar pelo código: 109287605432563873806621332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

o: 0428622-83.2012.8.09.0064

trate de propriedade fiduciária:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. SUSPENSÃO. BEM ESSENCIAL. 1. O credor proprietário fiduciário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o artigo 49, Parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, não se permitindo, contudo, que bens essenciais à atividade empresarial sejam vendidos ou retirados do estabelecimento do devedor. 2. No caso de bens essenciais à atividade produtiva da Empresa, a Jurisprudência relativiza a aplicação das referidas normas sob a alegação de que os bens essenciais à atividade produtiva da empresa em recuperação judicial devem permanecer em sua posse, mesmo que escoado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções individuais e ainda que se trate de propriedade fiduciária. 3. O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Conflito de Competência número 110.392/SP, de relatoria do Ministro Raul Araújo, decidiu que com relação aos bens essenciais, especialmente quanto à sede da empresa ou maquinários e veículos, não podem ser retirados de sua posse até o fim da recuperação judicial. 4. Assim, reconhecida a essencialidade dos bens deve prevalecer a proteção integral da empresa, preservando-a de acordo com o conceito constitucional da função social da empresa em consonância com a finalidade da Lei de Recuperação Judicial, tal qual a preservação da empresa e a superação da crise econômico-financeira. 5. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (Processo nº 07034151720198070000 (1198447), 8ª Turma Cível do TJDF, Rel. Eustáquio de Castro. j. 28.08.2019, DJe 30.08.2019).

À vista disso, DECLARO a essencialidade dos bens de propriedade da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em Recuperação Judicial, sobretudo dos veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 14:15:32
Assinado por ALLAN ALENCAR MENDES
Localizar pelo código: 109787635432563873785882666, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109887695432563873720602028, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 15:04:01
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109787655432563873720607190, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
Vara Cível
E-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br
WhatsApp Escrivania: (62) 3611-2703
WhatsApp Dr. André Nacagami: (61) 9447-9102

DECISÃO

Processo n. 5187956-79.2025.8.09.0064
Parte requerente: Ministério da Fazenda (processo de origem n. 1010220-41.2021.4.01.4300)
Parte requerida: Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial

Trata-se de **Carta Precatória** oriunda da **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO**, expedida nos autos da **Ação de Execução Fiscal n. 1010220-41.2021.4.01.4300**, proposta pela **União** em desfavor de **Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial**, partes devidamente qualificadas nos autos.

Determinado o cumprimento (**evento n. 04**), foi expedido mandado (**evento n. 17**).

Ao **evento n. 20**, foi declarada a incompetência da Vara da Fazenda Pública desta Comarca e remetidos os autos a este Juízo.

A **Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial** apresentou manifestação defendendo a nulidade de eventual penhora e avaliação realizadas por determinação da Vara da Fazenda Pública, ante a incompetência, bem como a necessidade de impossibilidade do cumprimento da carta, visto que foi reconhecida a essencialidade dos bens nos autos de Recuperação Judicial (**evento n. 23**).

Ao **evento n. 24**, determinou-se o apensamento dos autos à ação de Recuperação Judicial e fosse oficiado ao Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO para conhecimento da declaração de essencialidade dos bens de placas MWZ 5739, MWZ 5749 e MWS 8965.

Na sequência, ao **evento n. 26**, a empresa **Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial** apresentou manifestação, defendendo que o objeto da carta precatória é a penhora de um único e específico bem, o veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230, e não a pluralidade de veículos listada no despacho. O ponto central de sua argumentação, contudo, reside na interpretação da decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial. A empresa sustenta que o uso do advérbio "sobretudo" na referida decisão teve um caráter enfático e inclusivo, e não restritivo. Utilizando uma analogia, argumenta que a expressão visava destacar alguns bens, mas não excluir os demais da proteção conferida pela essencialidade, que foi reconhecida de forma ampla e genérica para todos os veículos da frota, conforme parecer do administrador judicial. Diante do exposto, requer a expedição de ofício ao juízo deprecante para informar a essencialidade de todos os veículos da empresa ou, subsidiariamente, que se oficie o juízo da recuperação judicial para confirmar expressamente a essencialidade do veículo VW/SAVEIRO. Por fim, pleiteia o cancelamento do mandado de penhora expedido ou, ao menos, que se determine ao oficial de justiça que verifique se o bem está sendo utilizado na atividade produtiva da recuperanda.

Certificado o cumprimento do mandado de penhora e avaliação (**evento n. 28**).

Expedido e comprovado o envio do ofício (**eventos n. 31 e 32**).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2025 10:09:35
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109387675432563873738298035, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109787645432563873720602023, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 15:04:01
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109787655432563873720607190, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Usuário: Ana Caroline Mendes Machado - Data: 14/01/2026 15:01:14
Valor: R\$ 1.098.158,32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Ana Caroline Mendes Machado - Data: 14/01/2026 14:47:28

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:11

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, observa-se que o objeto da carta precatória é: "1) *PROCEDER à PENHORA do(s) bem(ns), acima especificado(s) (veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230), para a garantia desta execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80; 2.1) NOMEAR depositário; 2.2) EFETIVAR a avaliação procedendo-se à INTIMAÇÃO desta ao(s) executado(s). Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o executado, INTIMAR o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, ou debêntures ou quota ou qualquer título, crédito ou direito; 2.3) PROCEDER ao registro, mediante o consignado no art. 7º, inciso IV, e art. 14, todos da Lei nº 6.830/80; 2.4) INTIMAR o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo. 3) CIENTIFICAR o(s) executado(s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente.*"

A finalidade da carta foi realizada, como se vê ao evento n. 28.

A controvérsia central a ser dirimida nesta fase processual refere-se à possibilidade de prosseguimento do ato de constrição (penhora) sobre o veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230, de propriedade da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, que se encontra em processo de recuperação judicial.

A empresa executada pleiteia o desfazimento da penhora, argumentando que o bem é essencial para a continuidade de suas atividades empresariais e, portanto, estaria protegido de atos constritivos, conforme decisão do juízo universal da recuperação.

O processamento da recuperação judicial, embora não suspenda as execuções fiscais (art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005 e art. 187 do CTN), impõe uma importante limitação aos atos de constrição patrimonial. O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados julgados, consolidou o entendimento de que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial decidir sobre o patrimônio da empresa recuperanda, inclusive no que tange à classificação de um bem como essencial e à consequente liberação de constrições sobre ele.

Este entendimento visa garantir a eficácia do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, evitando que atos de execução singulares, ainda que em processos que não se suspendem, inviabilizem o plano de soerguimento aprovado ou em vias de aprovação. O juízo da recuperação detém a visão global da situação da empresa e dos impactos que a perda de um ativo pode causar ao seu funcionamento.

No caso dos autos, há uma controvérsia interpretativa sobre o alcance da decisão proferida no juízo recuperacional. Enquanto este juízo, em análise preliminar (evento n. 24), interpretou a decisão de forma restritiva, a executada (evento n. 26) apresenta uma tese plausível de que o termo "sobretudo" teve função enfática, e não limitadora, estendendo a proteção a todos os veículos da frota.

Diante desta fundada dúvida, a prudência e o respeito à competência do juízo universal determinam que este juízo deprecado não deve realizar um juízo de valor definitivo sobre a essencialidade do bem. A competência para solucionar a controvérsia é, inequivocamente, do juízo da recuperação judicial.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS

Usuário: Ana Caroline Mendes Machado - Data: 14/01/2026 15:01:14
Valor: R\$ 1.098.158,32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
GOIÂNIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Ana Caroline Mendes Machado - Data: 14/01/2026 14:47:28

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:11



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2025 10:09:35
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109387675432563873738298035, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109787645432563873720602023, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 15:04:01
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109787655432563873720607190, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

SUCUMBENCIAIS. DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA ANALISAR A VALIDADE E CONTROLE DE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. DECISÃO MANTIDA . 1. É do juízo universal a competência para analisar acerca da validade de penhoras realizadas sobre o patrimônio da empresa recuperanda. 2. No caso dos autos, os atos constitutivos realizados na ação originária foram determinados pelo Juízo recuperacional, portanto, competente para proferir a decisão recorrida. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5116585-31.2024.8 .09.0051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). Sebastião José de Assis Neto, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ). (Negritei e grifei).

Portanto, a medida mais adequada é suspender os efeitos do ato de constrição e consultar o juízo da recuperação para que este, de forma definitiva, esclareça se o veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230, é ou não essencial às atividades da recuperanda.

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado pela executada para suspender, provisoriamente, todos os efeitos da penhora lavrada ao **evento n. 28**, mantendo-se o bem na posse da executada, sob o encargo de depositário já firmado, até ulterior deliberação.

OFICIE-SE, com urgência, ao Juízo da Vara Cível desta Comarca, nos autos da Recuperação Judicial n. 428622-83, com cópia da petição do **evento n. 26** e desta decisão, solicitando que informe se o veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230, é considerado bem essencial à atividade empresarial da recuperanda **Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial** e se, portanto, deve ser liberado da constrição realizada nestes autos.

Com a resposta, INTIMEM-SE as partes e retornem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Usuário: Ana Caroline Mendes Machado - Data: 14/01/2026 15:01:14
Valor: R\$ 1.098.158,32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Ana Caroline Mendes Machado - Data: 14/01/2026 14:47:28

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:11



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2025 10:09:35
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109387675432563873738298035, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109787645432563873720602023, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 15:04:01
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109787655432563873720607190, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GOIANIRA

Vara Cível

E-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

WhatsApp Escrivania: (62) 3018-6000

WhatsApp Dr. André Nacagami: (61) 9447-9102

DECISÃO

Processo n. 0428622-83.2012.8.09.0064

Parte requerente: Indústria Nacional de Asfaltos S.A. - Em Recuperação Judicial

Trata-se de **Recuperação Judicial** da empresa **Indústria Nacional de Asfaltos S.A. - Em Recuperação Judicial**, devidamente qualificada nos autos.

Após decisão proferida ao **evento n. 269**, sobreveio ofício recebido da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, oriundo dos autos n. 5397244-38.2023.8.09.0064 (**evento n. 278**).

No **evento n. 287**, o credor **Wellyngton Carvalho da Rocha** informou valor atualizado da dívida.

Após a decisão proferida ao **evento n. 289** (visualizada pela aba "Navegação de Arquivo"), sobreveio manifestação do **Banco Safra S/A** informando os bens que pretende seja declarada a essencialidade (**evento n. 291**); foram expedidos os ofícios conforme determinados (**eventos n. 292, 294, 296, 298**); a empresa recuperanda opôs embargos de declaração (**evento n. 305**); o **Ministério Público** se manifestou pela desnecessidade de intervenção no feito (**evento n. 308**); o **Banco do Brasil S/A** informou que enviou os dados bancários ao Administrador Judicial (**evento n. 311**).

Além disso, o **Banco Bradesco S/A** informou que como a sentença de impugnação ao crédito não acatou o requerimento de exclusão do contrato n. 6004760, foi interposto recurso de agravo de instrumento (distribuído sob o n. 5790149-86.2023.8.09.0064), que se encontra pendente de julgamento. Disse que há dois vínculos contratuais passíveis de serem contabilizados e considerados como créditos sujeitos desta recuperação judicial, tais como a (i) dívidas inadimplidas de cartão de crédito, e (ii) valores pendentes do contrato n. 6004760, que se encontra em discussão nos autos n. 5790149-86. Por conta disso, requer a suspensão do encerramento desta ação até o julgamento do recurso outrora interposto (**evento n. 312**).

Ao **evento n. 313**, este Juízo foi comunicado sobre o indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo **Banco Safra S/A** contra a decisão que decretou a essencialidade dos bens (**decisão do evento n. 289**).

O Administrador Judicial exarou manifestação ao **evento n. 314**.

No **evento n. 315**, consta decisão deste Juízo indeferindo o requerimento de alienação por iniciativa particular do imóvel localizado em Candeias-BA e determinada a colheita de parecer do Administrador Judicial sobre os demais pedidos formulados.

Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, solicitando manifestação deste Juízo acerca da declaração da indisponibilidade de bens, via sistema CNIB em face da empresa recuperanda (**evento n. 319**).

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:11

Ao **evento n. 322**, anexou-se requerimento da **União** pela penhora e avaliação do imóvel registrado sob a matrícula n.º M-7251.

Decisão proferida ao **evento n. 324**, que rejeitou os embargos de declaração opostos ao **evento n. 320**.

Veio aos autos, ofício da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, referente aos autos n. 5295300-37.2016, informando quanto a existência de crédito perante a Fazenda Pública Estadual devido pela executada Indústria Nacional de Asfaltos S/A - em Recuperação, nos termos do inciso I, §6º do art. 6º da lei 11.101/2005, assim como da existência desta execução em trâmite (**evento n. 327**).

Ao **evento n. 328**, anexou-se ofício da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Palmas-TO, com cópia da decisão que deferiu a penhora e avaliação do imóvel de Matrícula 7.251 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí-TO, conforme art. 6º, § 7º B, da Lei n. 11.101/2005.

Ao **evento n. 330**, anexou-se o parecer do Administrador Judicial.

O **Banco Santander (Brasil) S/A** requereu a intimação da empresa recuperanda para apresentar propostas em relação à venda do imóvel comercial localizado em Palmas-TO e registrado nas matrículas n. 83.076 e 83.091, a fim de viabilizar o início do pagamento dos Credores aderentes à subclasse de Credores Quirografários (Instituições Financeiras) (**evento n. 331**).

Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, referente aos autos n. 0040091-71.2020.8.27.2729, solicitando providências acerca da manutenção ou substituição da penhora do imóvel (matrícula n. 83.079) ocorrida naqueles autos (**evento n. 333**).

Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, referente aos autos n. 0006986-69.2021.8.27.2729, informando a baixa da penhora do imóvel (matrícula 89.988) ocorrida naqueles autos (**evento n. 334**).

A empresa **Ticket Soluções HDFGT S/A** (atual denominação social da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. – Embratec) apresentou manifestação informando que não localizou comprovante de pagamento do seu crédito, no montante de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) (**evento n. 335**).

Aos **eventos n. 336 e 337**, foram anexados o Voto proferido no recurso de agravo de instrumento interposto pelo **Banco Safra S/A** contra a decisão do **evento n. 289**, que declarou a essencialidade dos bens da empresa em recuperação judicial. O recurso foi conhecido e dado provimento para permitir a retomada da propriedade dos veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082, uma vez que já escoado o período de blindagem, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05.

Decisão proferida ao **evento n. 338**, em que foi determinada a intimação da empresa recuperanda para: (i) apresentar propostas em relação à venda do imóvel comercial localizado em Palmas-TO e registrado nas matrículas n. 83.076 e 83.091; (ii) apresentar bens à penhora ou plano de pagamento do débito fiscal nos autos n. autos n. 5397244-38.2023.8.09.0064; (iii) demonstrar a imprescindibilidade dos ativos imóveis para o exercício de sua atividade e para apresentar medida concreta de substituição dos imóveis indicados na Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO ou plano de pagamento do débito fiscal; (iv) se manifestar sobre os ofícios dos **eventos n. 328 (5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO)**, **333 (Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palas-TO - autos n. 0040091-71.2020)** e **334 (Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palas-TO - autos n. 0006986-69.2021)**), bem como sobre a manifestação contida ao **evento n. 335**. Ainda, foi indeferido o requerimento do **evento n. 287** (formulado pelo credor **Wellyngton Carvalho da Rocha**); indeferido o requerimento de suspensão formulado pelo **Banco Bradesco S/A** ao **evento n. 312**. Por fim, determinada a intimação da empresa e do Administrador Judicial para se manifestarem sobre o requerimento formulado

pela União ao **evento n. 322**.

Expedidos ofícios para: (i) a Vara da Fazenda Pública desta Comarca, comunicando-se sobre o teor da decisão do **evento n. 338 (evento n. 340)**. (ii) à Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO (**eventos n. 344 e 349**).

O Ministério Público se manifestou pela desnecessidade de intervenção no feito (**evento n. 348**).

Ao **evento n. 353**, a **Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial** anexou proposta de compra para os imóveis registrados nas Matrículas n. 83.076 a 83.091 e postulou pela intimação do **Banco Santander S.A** e da **Caixa Econômica Federal** para manifestação. Afirmou que não pretende garantir o juízo ou parcelar o débito até exaurimento da alegação de prescrição intercorrente que foi alegada por meio de Exceção de Pré-Executividade. Que também não pretende garantir o juízo ou parcelar os débitos fiscais perante a Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas-TO, informando que por meio de Embargos à Execução Fiscal aquele juízo tem aceitado seus fundamentos de prescindibilidade de garantia integral da Execução Fiscal; disse, entretanto, que o imóvel registrado na matrícula n. 7.251 em Guaraí-TO não é imprescindível para o exercício das suas atividades, e que poderá ofertá-los em garantia nas Execuções Fiscais, desde que seja autorizada a substituição. Se manifestou pela suspensão do crédito do **Banco do Brasil S/A** até que seja proferida sentença nos autos n. 5849420-89. Acrescentou que a empresa **Ticket Soluções HDFGT S/A (manifestação do evento n. 335)** nunca informou os dados bancários para pagamento.

A empresa **Coelba Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A.** requereu sua habilitação nos autos e que as publicações sejam expedidas exclusivamente ao advogado **Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB/GO 37.214-A) (evento n. 358)**. Certidão informando a habilitação do advogado (**evento n. 359**).

O **Banco do Brasil S/A** discordou da manifestação da empresa recuperanda e reiterou o pedido de pagamento (**evento n. 360**).

Ao **evento n. 361**, o **Banco Santander (Brasil) S.A.** requereu prazo para se manifestar sobre a manifestação do **evento n. 353**. Na sequência, ao **evento n. 364**, a instituição financeira informou que não tem interesse na recepção do imóvel comercial localizado em Palmas-TO e concorda com a proposta de venda direta dos bens pelo valor ofertado.

A empresa **Ticket Soluções HDFGT S/A** requereu o pagamento do seu crédito e informou dados bancários (**evento n. 363**).

Ao **evento n. 367**, **Sheila Francisca dos Santos**, afirmando ser credora trabalhista, requereu sua habilitação nos autos e apresentou certidão de crédito.

Juntada de ofício expedido pela Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Goianira cientificando este juízo da decisão que deferiu a penhora sobre o faturamento da empresa **Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial (evento n. 368)**.

Despacho determinando a intimação da Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a petição do **evento n. 353**; cientificação da empresa recuperanda e do Administrador Judicial sobre os dados da empresa Ticket Soluções HDFGT S/A e intimação para manifestação sobre o requerimento formulado por Sheila Francisca dos Santos ao **evento n. 367**; suspensão do crédito do Banco do Brasil até julgamento dos autos n. 5849420-89; intimação do Administrador Judicial (**evento n. 369**).

Manifestação do Banco Safra S/A informando seus dados bancários para recebimento do seu crédito (**evento n. 376**).

Oposição de Embargos de Declaração pelo Banco do Brasil S/A pleiteando, em suma, pela revogação da suspensão de recebimento do seu crédito (**evento n. 377**).

A empresa **Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em Recuperação Judicial** apresentou manifestação contrária à penhora de 5% do faturamento da empresa, requerendo o seu afastamento ou, subsidiariamente, a substituição da constrição pelo oferecimento de imóvel em garantia; defendeu que a habilitação de Sheila Francisca dos Santos deve ser feita em autos apartados (**evento n. 378**).

Pedido de desabilitação de advogados (**evento n. 379**).

Parecer do Administrador Judicial ao **evento n. 381**.

A Caixa Econômica Federal informou que não tem interesse em receber o imóvel em dação em pagamento, mas concorda com a venda direta do imóvel pelo valor ofertado de R\$ 1.800.000,00, para amortizar seu crédito (**evento n. 382**).

Na decisão proferida ao **evento n. 415 (aba: "Navegação de Arquivo", no sistema Projudi)**, foi deliberado sobre múltiplas questões pendentes no processo. Primeiramente, foram deferidos os pedidos de desabilitação de advogados e indeferida a habilitação de um crédito trabalhista nos autos principais, orientando o credor a propor o incidente processual adequado. Homologou-se a venda de um conjunto de imóveis em Palmas-TO, mas, para garantir a transparência e o correto direcionamento dos recursos, indeferiu-se o pedido da recuperanda para recebimento direto dos valores, determinando que os pagamentos fossem realizados em conta judicial vinculada ao processo. Em relação ao pedido de convolação em falência formulado pelo Estado de Goiás, com base em suposto esvaziamento patrimonial e acúmulo de passivo fiscal, a decisão postergou a análise de mérito, determinando a intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para se manifestarem e, em especial, para que a empresa apresentasse um plano concreto de equalização de seu passivo fiscal. Adicionalmente, foi reconhecida a essencialidade do veículo VW/SAVEIRO (placa NKI-9230), determinando-se a expedição de ofício para levantamento da constrição, e foi deferida a substituição de uma penhora sobre o faturamento da empresa por um imóvel ofertado em garantia. Por fim, determinou-se a intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para apresentarem um relatório consolidado dos pagamentos do plano realizados desde maio de 2024, atendendo a requerimento de um credor.

Foi anexada ao **evento n. 429** cópia de decisão proferida pela 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Tocantins, nos autos da Execução Fiscal n. 1016612-26.2023.4.01.4300, movida pela União (Fazenda Nacional) contra a recuperanda. Naquela decisão, a juíza federal analisou um pedido da executada para revogação de bloqueios e penhoras que recaíram sobre aproximadamente 60 (sessenta) veículos de sua frota. O pedido de desbloqueio foi indeferido, mas determinada a expedição de ofício a este juízo da 2ª Vara Cível de Goianira para que informe sobre a existência ou não de prejuízo ao Plano de Recuperação Judicial em decorrência da constrição dos referidos bens.

Na sequência, ao **evento n. 431**, foi juntado ofício e decisão oriundos da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, referentes à Execução Fiscal n. 0035291-73.2015.8.27.2729. A decisão em questão analisou o pedido da empresa executada, ora recuperanda, para que fosse reconhecida a impenhorabilidade de um veículo de sua propriedade (Placa MWZ-7480, Modelo IVECO/STRALISHD 570S38TN), que havia sido objeto de constrição naquele feito. O juízo da execução fiscal, ao analisar a matéria, determinou a expedição de ofício a esta Vara Cível de Goianira, cujo objetivo da comunicação é solicitar uma análise e deliberação definitiva sobre a essencialidade do bem em questão, para que, a partir da resposta, possa decidir sobre a manutenção ou o levantamento da penhora realizada nos autos da execução fiscal.

A empresa em recuperação judicial, **Indústria Nacional de Asfaltos S.A.**, apresentou manifestação (**evento n. 434**), em resposta ao pedido de convolação em falência formulado pelo Estado de Goiás e em cumprimento à determinação do **evento n. 415**. A recuperanda sustenta, preliminarmente, a ilegitimidade ativa da Fazenda Pública para requerer a falência, com base em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que entende que o Fisco dispõe de meios próprios para a cobrança de seus créditos, como a execução fiscal, não se sujeitando ao concurso de credores. No mérito, argumenta que o fundamento legal invocado pelo Estado, qual seja, o esvaziamento patrimonial previsto no artigo 73, VI, da Lei nº 11.101/05, foi introduzido pela

Lei nº 14.112/2020, anos após a homologação de seu plano de recuperação judicial, sendo, portanto, inaplicável ao caso concreto em respeito ao ato jurídico perfeito e à irretroatividade da norma processual, conforme o artigo 14 do Código de Processo Civil. A recuperanda nega veementemente a ocorrência de esvaziamento patrimonial, afirmando estar em pleno cumprimento do plano, com pagamentos regulares aos credores e sob constante fiscalização do Administrador Judicial e deste Juízo. Para comprovar sua boa-fé e o intuito de regularizar sua situação fiscal, anexa documentos que demonstram seus esforços para aderir ao programa de transação tributária "Quita Goiás", instituído pelo Edital nº 1/2025 da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE/GO), incluindo cópia do edital, do andamento do processo administrativo no sistema SEI e das comunicações por e-mail com o órgão. Por fim, junta diversos comprovantes de pagamento a credores quirografários, em cumprimento ao plano, e requer o indeferimento do pedido de falência e a suspensão da exigência de apresentação do plano de equalização fiscal até a conclusão da negociação com a PGE/GO.

Proferido despacho no **evento n. 437**.

O Administrador Judicial se manifestou no **evento n. 439**.

Por fim, o Estado de Goiás juntou manifestou no **evento n. 442**.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Cuida-se de pedido de convalidação da recuperação judicial em falência, formulado pelo Estado de Goiás, com fundamento no art. 73, inciso VI, e § 3º, da Lei nº 11.101/2005, sob a alegação de ocorrência de esvaziamento patrimonial, caracterizado pela alienação contínua de ativos da recuperanda sem a correspondente reserva de bens, direitos ou fluxo de caixa futuro suficientes à satisfação de créditos fiscais extraconcursais.

O ente público sustenta que, embora o plano de recuperação judicial esteja em fase de cumprimento desde 2016, a empresa recuperanda vem acumulando passivo fiscal expressivo, superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem que haja garantia efetiva nas execuções fiscais em curso, o que configuraria liquidação substancial da empresa em prejuízo das Fazendas Públicas (**evento n. 416**).

A recuperanda apresentou manifestação, defendendo a regularidade das alienações patrimoniais, todas autorizadas por este Juízo, a inexistência de atos fraudulentos e a adoção de providências voltadas à equalização do passivo tributário, além da manutenção de suas atividades operacionais (**evento n. 434**).

O Administrador Judicial, por sua vez, manifestou-se contrariamente à convalidação, consignando não haver, até o momento, elementos técnicos que evidenciem esvaziamento patrimonial nos moldes exigidos pela legislação (**evento n. 439**).

O pedido não merece prosperar, ao menos, por ora. Explico.

A convalidação da recuperação judicial em falência, especialmente com fundamento no art. 73, VI, da Lei nº 11.101/2005, constitui medida excepcionalíssima, exigindo prova robusta e objetiva de que a empresa se encontra em situação de liquidação substancial, com comprometimento da continuidade da atividade econômica e prejuízo concreto a credores não sujeitos ao plano.

O esvaziamento patrimonial, tal como definido no § 3º do referido dispositivo legal, não se presume a partir da mera existência de passivo fiscal elevado, tampouco se confunde com a alienação

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:11

de ativos expressamente autorizada pelo juízo recuperacional, em execução do plano aprovado pelos credores.

No caso concreto, embora seja inegável a relevância do passivo tributário apontado pelo Estado de Goiás, não há, até o momento, nos autos, prova técnica suficiente a demonstrar que a recuperanda deixou de reservar bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro capazes de assegurar a manutenção de suas atividades e o cumprimento de suas obrigações.

De outro lado, também não se mostra juridicamente adequado indeferir de forma definitiva o pedido de convalidação, sem antes oportunizar a produção de prova idônea, especialmente diante da gravidade das alegações e da expressa previsão legal de perícia específica para a apuração do esvaziamento patrimonial.

Desta forma, **INDEFIRO** o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência, por ausência de prova técnica suficiente acerca do alegado esvaziamento patrimonial.

Outrossim, **DETERMINO** que a empresa recuperanda, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente: i. demonstrativo atualizado de seu fluxo de caixa projetado; ii. relação detalhada dos bens e direitos remanescentes; e iii. plano concreto e factível de equalização do passivo fiscal, indicando medidas já adotadas ou em negociação;

INTIME-SE o Administrador Judicial para, no mesmo prazo, apresentar relatório técnico conclusivo, avaliando a suficiência patrimonial da recuperanda, a viabilidade da continuidade da atividade econômica e a compatibilidade das alienações realizadas com a preservação da empresa.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:31:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 14/01/2026 16:39:32 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goianira - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 14/01/2026 16:39:32 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (14/01/2026 16:39:32))) do dia 14/01/2026 16:45:03 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Geovana Pereira de Souza Melo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (14/01/2026 16:39:32))) do dia 15/01/2026 18:56:21 não possui "Arquivos".

AO PRECLARO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 428622.83.2012.809.0064

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Ref.: sobre essencialidade de bem – mov. 455

LEONARDO DE PATERNOSTRO, administrador, **administrador judicial** nomeado nesta recuperação judicial, **muito respeitosamente**, vem manifestar sobre o ofício acostado na mov. 455, vem se manifestar nos termos seguintes.

1. Mov. 455 – Ofício – Essencialidade de bens

No movimento 455, registra-se o recebimento de ofício proveniente do processo nº 1010220-41.2021.4.01.4300, ajuizado pelo Ministério da Fazenda contra a empresa em recuperação, solicitando esclarecimentos quanto à natureza do veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230. Especificamente, questiona-se se tal veículo é considerado bem essencial às atividades empresariais da Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial, avaliando-se, assim, a necessidade de sua liberação perante a constrição efetuada nestes autos.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



1.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, ao examinar o laudo de avaliação que fundamenta o Plano de Recuperação Judicial, observa-se que o veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230, não foi relacionado ou devidamente identificado, inexistindo até o momento dados técnicos suficientes acerca da natureza e características do bem (tipo, modelo, número de série, localização, etc.), estado de conservação e uso, bem como valor de avaliação.

A ausência dessa informação no laudo de avaliação impossibilita ao Administrador Judicial:

- verificar se a Recuperanda já indicou o referido veículo como integrante do ativo operacional;
- confirmar a relevância econômica do ativo para a continuidade do negócio;
- conferir possível duplicidade, inconsistência patrimonial ou omissão documental;
- aferir o impacto do bem sobre o cenário de viabilidade apresentado.

Diante desse contexto, a questão posta é determinar se o bem penhorado pode ser considerado essencial às atividades da Recuperanda e, conseqüentemente, se existem elementos que permitam ao Administrador Judicial sustentar tal entendimento.

Cabe ressaltar que a caracterização da essencialidade de um bem para fins recuperacionais exige, em regra, demonstração objetiva de que o ativo:

- é empregado diretamente na operação empresarial;
- é indispensável à continuidade das atividades;
- não pode ser imediatamente substituído sem prejuízo relevante.

Portanto, diante da ausência de documentação suficiente, este Administrador Judicial não está apto a afirmar que o bem constricto seja essencial às operações da Recuperanda, recomendando-se que a própria Recuperanda preste esclarecimentos, apresentando documentos idôneos e descrição técnica detalhada do bem.

2. Conclusão

Diante do exposto, este Administrador Judicial manifesta-se nos seguintes termos:

- a) O bem penhorado não consta do laudo de avaliação que integra/embasa o Plano de Recuperação Judicial, não tendo sido possível identificá-lo e correlacioná-lo ao conjunto de ativos avaliados no PRJ;
- b) Em razão dessa omissão documental, este Administrador Judicial não dispõe de elementos técnicos suficientes para confirmar se o referido bem é essencial às atividades empresariais da Recuperanda;
- c) Recomenda-se/intima-se (conforme deliberação de V. Exa.) que a Recuperanda esclareça a alegada essencialidade, no prazo que o Juízo fixar, apresentando, no mínimo:
 - identificação completa do bem (descrição, patrimônio/placa/série, localização);
 - comprovação de posse/uso (registros patrimoniais, fotos, notas fiscais, termo de uso, contratos);
 - explicação objetiva de sua função na operação;
 - demonstração do impacto operacional e financeiro em caso de retirada;
 - indicação de substituíbilidade (tempo/custo/alternativas).
- d) Após os esclarecimentos e documentos, este Administrador Judicial poderá reanalisar a questão e apresentar nova manifestação técnica, se o Juízo entender pertinente.

É o que tinha manifestar sobre ofício acostado na mov. 455.

Goiânia, Goiás, 20 de janeiro de 2026.

**LEONARDO DE
PATERNOSTRO:8
9213823568**

Assinado digitalmente por LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2,
OU=18799897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A1, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.20 15:21:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

atendimento@paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 21/01/2026 21:01:31 não possui "Arquivos".

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **sem reserva de iguais**, na pessoa de **CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 17.916, integrante da Sociedade de Advogados **C.J.O. FRANCO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.751.032/0001-54, localizado à Avenida Manoel Ribas, n.º 477, Mercês, nos poderes que me foram conferidos na presente ação, para praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais em qualquer foro, instância ou tribunal, com poderes para transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, inclusive em todos os recursos e eventuais incidentes.

Curitiba, em 11 de fevereiro de 2026.

MICHELLE
APARECIDA
GANHO ALMEIDA

Assinado de forma digital
por MICHELLE APARECIDA
GANHO ALMEIDA
Dados: 2026.02.11
09:51:31 -03'00'

Michelle A. Ganho Almeida
OAB/PR n.º 38.602

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064 - Recuperação Judicial
Parte: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - Em recuperação judicial

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Procuradora do Estado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

Após as manifestações da recuperanda no ev. 446 e da administradora judicial no ev. 451 – ambas contrárias ao pedido deste ente público pela convalidação da RJ em falência -, **cumpre-nos reiterar nossa petição do ev. 454, destacando** que a alienação de ativos da empresa está efetivamente prejudicando este credor não sujeito ao processo de recuperação judicial; que essa venda em prejuízo a credores extraconcursais caracteriza a liquidação substancial da empresa **porque não deixa nada para a quitação dos créditos públicos estaduais, que são bastante vultosos**, e que manter-se a ação de recuperação judicial em curso visando apenas ao pagamento dos credores concursais, deixando inadimplidos os créditos extraconcursais – que em tese são preferenciais àqueles – desvirtua totalmente o escopo da lei de recuperação.

Assim, o Estado de Goiás **reitera o pedido** de convalidação da recuperação judicial em falência, formulado ao **ev. 415, de modo que cada classe de credores possa concorrer ao pagamento de seus créditos segundo o princípio da *par conditio creditorum*.**

Pede deferimento.

Goiânia, 16/02/2026.

Vanessa Paula de Sousa Silva Fernandes
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.551